



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA  
CNPJ: 06.096.655/0001-91  
Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000

# LDO

Lei de Diretrizes  
Orçamentárias

2024



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA  
CNPJ: 06.096.655/0001-91  
Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000

## LEI DE Nº 360 DE 29 DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2024 e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2024 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2022-2025, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

### SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º** – A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**  
**CNPJ: 06.096.655/0001-91**  
**Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000**

**Parágrafo único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** – A Proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterà o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais e o Anexo II — Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

**Parágrafo único** — A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional — STN.

**Art. 4º** – As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

**Art. 5º** – A proposta orçamentária para o exercício de 2024 compreenderá

- I - Mensagem;
- II - Anexo I — Metas Fiscais;
- III - Anexo II — Riscos Fiscais;

**Art. 6º** – A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 7º** – O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 8º** – O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas pertinentes ao ensino básico e até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos 'a conta dos fundos, inclusive relativos 'a complementação da União, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

**Art. 9º** – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

**Art. 10** — É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**  
**CNPJ: 06.096.655/0001-91**  
**Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000**

**Parágrafo único** — Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

**Art. 11** — Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

**Parágrafo Único** — O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

**Art. 12** – são receitas do Município:

- I – os Tributos de sua competência;
- II – a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III – o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV – as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V – as rendas de seus próprios serviços;
- VI – o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII – as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII – a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - outras.

**Art. 13** – Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II. as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2022 e exercícios anteriores;
- III. o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV. os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V. as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;
- VI. a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2023, tendo como base o índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- VII. a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**  
**CNPJ: 06.096.655/0001-91**  
**Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000**

- VIII. a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- IX. a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e
- X. outras.

**Art. 14** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária:

- I. autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual máximo de até 100% (cem por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;
- II. conterá reserva de contingência, destinada ao:
  - a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2023, nos limites definidos em lei;
  - b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- III – Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 3% (três por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.
- IV – Autorizará a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro somente com autorização legislativa;
- V – Fica o Legislativo Municipal, autorizado a transpor, remanejar ou transferir seus recursos, de uma categoria de programação para outra, através de comunicação ao Executivo e com a respectiva edição de Decreto de remanejamento de dotações orçamentárias do Legislativo.

**Art. 15** – A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

**Art. 16** – Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer a classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art. 17** – O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.



**Art. 18** – Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I – revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II – revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III – revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

### SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

**Art. 19** – Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I – as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;
- II – as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III – as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V – as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;
- VI – as decorrentes de concessão de vantagens e aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII – o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII – a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §3º da vigente Carta Magna;
- IX – a contrapartida previdenciária do Município;
- X – as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI – os investimentos e inversões financeiras; e
- XII – outras.

**Art. 20** – Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

- I – os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II – as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III – as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV – a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V – os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**  
**CNPJ: 06.096.655/0001-91**  
**Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000**

VI – as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII – outros.

**Art. 21** – As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 22** – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º, do Art 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo único:** A proposta orçamentária para a Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA, será fixada no valor mínimo de 7% (sete por cento) até 7% (sete por cento) das receitas mencionadas no artigo 29-A da Constituição Federal e alterada pela EC-58 de 23 de setembro de 2009.

**Art. 23** – Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, respeitando-se os limites legais.

**Art. 24** – De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento.

**Art. 25** – As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 26** – Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 27** – A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 28** – O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

**Art. 29** – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.



**Art. 30** – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

**Art. 31** – A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

**Art. 32** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33** - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

**Art. 34** - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2023, será encaminhado à câmara municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 35** - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar não processados que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2023, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências diversas.

**Art. 37** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**  
**CNPJ: 06.096.655/0001-91**  
**Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000**

**Art. 38** - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2023, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, 29 dias do mês de dezembro de 2023.

*Arquimedes A. Bacelar*  
**ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR**  
Prefeito Municipal

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	01	CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE	11	CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
SUB UNIDADE	01	CAMARA MUNICIPAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
CONSTRUÇÃO, REFORMA E APROP. DA CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.1001.0000						47.352,36
4	DESPESAS DE CAPIT					47.352,36	
4	INVESTIMENTOS				47.352,36		
	Obras E Instalações		4.4.90.51.00	33.000,00			
	Equipamentos E Material Permanente		4.4.90.52.00	14.352,36			
AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.1002.0000						65.251,68
4	DESPESAS DE CAPIT					65.251,68	
4	INVESTIMENTOS				65.251,68		
	Equipamentos E Material Permanente		4.4.90.52.00	55.000,00			
	Equipamentos E Material Permanente		4.4.90.52.00	10.251,68			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.1003.0000						77.553,70
4	DESPESAS DE CAPIT					77.553,70	
4	INVESTIMENTOS				77.553,70		
	Equipamentos E Material Permanente		4.4.90.52.00	55.000,00			
	Equipamentos E Material Permanente		4.4.90.52.00	22.553,70			
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001.0000						853.842,26
3	DESPESAS CORREN'					853.842,26	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				600.627,44		
	Contratação Por Tempo Determinado		3.1.90.04.00	11.000,00			
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	529.911,10			
	Obrigações Patronais		3.1.90.13.00	57.665,99			
	Despesas De Exercícios Anteriores		3.1.90.92.00	2.050,35			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				253.214,82		
	Diárias - Civil		3.3.90.14.00	40.503,36			
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	43.000,00			
	Serviços De Consultoria		3.3.90.35.00	41.006,74			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	24.100,68			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	100.503,36			
	Despesas De Exercícios Anteriores		3.3.90.92.00	4.100,68			
<b>TOTAL</b>							<b>1.044.000,00</b>

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	10	PREFEITURA DE AFONSO CUNHA
SUB UNIDADE	02	GABINETE DO PREFEITO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	04.122.0002.1004.0000						123.020,18
4	4	DESpesas DE CAPIT INVESTIMENTOS				123.020,18	
		Equipamentos E Material Permanente	4.4.90.52.00	123.020,18	123.020,18		
AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE -GAB. PREFEITO	04.122.0002.1005.0000						172.228,24
4	4	DESpesas DE CAPIT INVESTIMENTOS				172.228,24	
		Equipamentos E Material Permanente	4.4.90.52.00	172.228,24	172.228,24		
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PARA O GABINETE DO PREFEITO	04.122.0002.1746.0000						52.648,94
4	4	DESpesas DE CAPIT INVESTIMENTOS				52.648,94	
		Aquisição De Imóveis	4.4.90.61.00	52.648,94	52.648,94		
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.	04.122.0002.1751.0000						60.948,06
4	4	DESpesas DE CAPIT INVESTIMENTOS				60.948,06	
		Obras E Instalações	4.4.90.51.00	60.948,06	60.948,06		
MANUTENÇÃO DO SETOR JURIDICO	04.122.0002.2002.0000						300.995,27
3	1	DESpesas CORRENTE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				300.995,27	
		Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	19.714,77			
		Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	19.714,77			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				261.565,73	
		Material De Consumo	3.3.90.30.00	39.429,54			
		Serviços De Consultoria	3.3.90.35.00	197.147,72			
		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	24.988,47			
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	04.122.0002.2003.0000						659.419,70
3	1	DESpesas CORRENTE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				659.419,70	
		Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	197.147,72			
		Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	295.721,58			
		Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	98.573,86			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				67.976,54	
		Diárias - Civil	3.3.90.14.00	19.714,77			
		Material De Consumo	3.3.90.30.00	19.714,77			
		Passagens E Despesas Com Locomoção	3.3.90.33.00	9.857,39			
		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36.00	7.885,91			
		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	10.803,70			
IMPLANTAÇÃO DE CONSORCIOS DE COOPERAÇÃO TECNICA	04.122.0002.2004.0000						239.889,36
3		DESpesas CORRENTE				239.889,36	

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	10	PREFEITURA DE AFONSO CUNHA
SUB UNIDADE	02	GABINETE DO PREFEITO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
IMPLATAÇÃO DE CONSORCIOS DE COOPERAÇÃO TECNICA	04.122.0002.2004.0000						239.889,36
3	DESPESAS CORREN'					239.889,36	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				98.573,86		
	Contratação Por Tempo Determinado		3.1.90.04.00	49.286,93			
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	49.286,93			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				141.315,50		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	29.572,16			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	49.286,93			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	62.456,41			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	04.122.0002.2005.0000						153.775,22
3	DESPESAS CORREN'					153.775,22	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				65.058,75		
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	65.058,75			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				88.716,47		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	39.429,54			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	49.286,93			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	04.122.0002.2008.0000						293.198,08
3	DESPESAS CORREN'					293.198,08	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				216.862,49		
	Contratação Por Tempo Determinado		3.1.90.04.00	98.573,86			
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	98.573,86			
	Obrigações Patronais		3.1.90.13.00	19.714,77			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				76.335,59		
	Diárias - Civil		3.3.90.14.00	19.714,77			
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	19.714,77			
	Serviços De Consultoria		3.3.90.35.00	19.714,77			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	17.191,28			
CAPACITAÇÃO/PALESTRAS E TREINAMENTOS	04.122.0002.2792.0000						70.973,18
3	DESPESAS CORREN'					70.973,18	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				70.973,18		
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	11.828,86			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	59.144,32			
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	04.122.0002.2905.0000						70.973,18
3	DESPESAS CORREN'					70.973,18	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				51.258,41		
	Contratação Por Tempo Determinado		3.1.90.04.00	21.686,25			
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	29.572,16			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				19.714,77		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	19.714,77			
MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	04.122.0002.2906.0000						70.973,18
3	DESPESAS CORREN'					70.973,18	

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	10	PREFEITURA DE AFONSO CUNHA
SUB UNIDADE	02	GABINETE DO PREFEITO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					

MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	04.122.0002.2906.0000						70.973,18
3	DESPESAS CORREN'					70.973,18	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				43.372,51		
	Contratação Por Tempo Determinado		3.1.90.04.00	7.885,91			
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	29.572,16			
	Obrigações Patronais		3.1.90.13.00	5.914,44			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				27.600,67		
	Diárias - Civil		3.3.90.14.00	6.900,17			
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	9.857,39			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	1.971,47			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	8.871,64			
MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	04.122.0002.2907.0000						47.315,46
3	DESPESAS CORREN'					47.315,46	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				19.714,78		
	Contratação Por Tempo Determinado		3.1.90.04.00	9.857,39			
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	9.857,39			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				27.600,68		
	Diárias - Civil		3.3.90.14.00	7.885,91			
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	3.942,95			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	15.771,82			
MANUTENÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	04.122.0002.2908.0000						378.523,61
3	DESPESAS CORREN'					378.523,61	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				122.231,58		
	Contratação Por Tempo Determinado		3.1.90.04.00	49.286,93			
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	49.286,93			
	Obrigações Patronais		3.1.90.13.00	23.657,72			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				256.292,03		
	Diárias - Civil		3.3.90.14.00	49.286,93			
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	19.714,77			
	Serviços De Consultoria		3.3.90.35.00	98.573,86			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	49.286,93			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	39.429,54			
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FOLCLÓRICAS	13.392.0008.2035.0000						116.396,03
3	DESPESAS CORREN'					116.396,03	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				116.396,03		
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	37.536,94			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	78.859,09			
MANUTENÇÃO DO FUNDO DE CULTURA E TURISMO	13.392.0008.2036.0000						295.721,59
3	DESPESAS CORREN'					295.721,59	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				128.146,03		
	Contratação Por Tempo Determinado		3.1.90.04.00	59.144,32			
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	59.144,32			
	Obrigações Patronais		3.1.90.13.00	9.857,39			

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	10	PREFEITURA DE AFONSO CUNHA
SUB UNIDADE	02	GABINETE DO PREFEITO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
MANUTENÇÃO DO FUNDO DE CULTURA E TURISMO	13.392.0008.2036.0000						295.721,59
3	DESPESAS CORREN'					295.721,59	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				167.575,56		
	Diárias - Civil		3.3.90.14.00	19.714,77			
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	39.429,54			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	59.144,32			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	49.286,93			
MANUTENÇÃO DAS FESTAS JUNINAS	13.392.0008.2038.0000						87.297,01
3	DESPESAS CORREN'					87.297,01	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				87.297,01		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	19.714,77			
	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E		3.3.90.31.00	9.857,39			
	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita		3.3.90.32.00	19.714,77			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	8.437,92			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	29.572,16			
MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS	13.392.0008.2039.0000						69.001,72
3	DESPESAS CORREN'					69.001,72	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				69.001,72		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	9.857,39			
	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E		3.3.90.31.00	9.857,39			
	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita		3.3.90.32.00	9.857,39			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	9.857,39			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	29.572,16			
MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES RELIGIOSAS	13.392.0008.2040.0000						164.026,90
3	DESPESAS CORREN'					164.026,90	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				10.251,68		
	Contratação Por Tempo Determinado		3.1.90.04.00	10.251,68			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				153.775,22		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	29.572,16			
	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E		3.3.90.31.00	39.429,54			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	35.486,59			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	39.429,54			
	Despesas De Exercícios Anteriores		3.3.90.92.00	9.857,39			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTADIO E CAMPOS DE FUTEBOL	27.122.0018.1020.0000						102.516,81
4	DESPESAS DE CAPIT					102.516,81	
4	INVESTIMENTOS				102.516,81		
	Obras E Instalações		4.4.90.51.00	102.516,81			
MANUTENÇÃO DE ESTADIO E CAMPOS DE FUTEBOL	27.122.0018.2029.0000						232.792,03
3	DESPESAS CORREN'					232.792,03	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				232.792,03		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	78.859,09			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	153.932,94			
MANUTENÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE E	27.122.0018.2032.0000						



# PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Page 6

## QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	10	PREFEITURA DE AFONSO CUNHA
SUB UNIDADE	02	GABINETE DO PREFEITO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					

GINASIOS ESPORTIVOS 192.731,60

3 DESPESAS CORREN' 192.731,60

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 104.015,13

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 88.716,47

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS 27.122.0018.2033.0000 145.573,87

3 DESPESAS CORREN' 145.573,87

1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Contratação Por Tempo Determinado

3.1.90.04.00 19.714,77

Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.11.00 19.714,77

Obrigações Patronais

3.1.90.13.00 19.714,77

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Material De Consumo

3.3.90.30.00 19.714,77

Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E

3.3.90.31.00 27.285,25

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.36.00 19.714,77

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 19.714,77

MANUTENÇÃO DE AREAS DE LAZER NA ZONA URBANA E RURAL 27.122.0018.2034.0000 145.573,88

3 DESPESAS CORREN' 145.573,88

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 59.144,32

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 86.429,56

TOTAL 4.246.513,10

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	10	PREFEITURA DE AFONSO CUNHA
SUB UNIDADE	03	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE SECRETARIA DE ADMIN. E FINANÇAS	04.122.0052.1006.0000						75.862,45
4 DESPESAS DE CAPIT						75.862,45	
4 INVESTIMENTOS					75.862,45		
Equipamentos E Material Permanente			4.4.90.52.00	75.862,45			
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SEC. DE ADM. E FINANÇAS	04.122.0052.1748.0000						100.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100.000,00	
4 INVESTIMENTOS					100.000,00		
Equipamentos E Material Permanente			4.4.90.52.00	100.000,00			
IMPLATAÇÃO DE CONSORCIOS DE COOPERAÇÃO TECNICA	04.122.0052.2004.0000						197.699,75
3 DESPESAS CORREN'						197.699,75	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					197.699,75		
Material De Consumo			3.3.90.30.00	29.572,16			
Serviços De Consultoria			3.3.90.35.00	61.510,09			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	51.258,41			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	45.107,41			
Despesas De Exercícios Anteriores			3.3.90.92.00	10.251,68			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	04.122.0052.2005.0000						119.786,95
3 DESPESAS CORREN'						119.786,95	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					119.786,95		
Material De Consumo			3.3.90.30.00	29.572,16			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	22.553,70			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	57.409,41			
Despesas De Exercícios Anteriores			3.3.90.92.00	10.251,68			
CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAS	04.122.0052.2006.0000						211.184,62
3 DESPESAS CORREN'						211.184,62	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					112.768,49		
Sentenças Judiciais			3.1.90.91.00	112.768,49			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					98.416,13		
Sentenças Judiciais			3.3.90.91.00	98.416,13			
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04.122.0052.2007.0000						700.505,27
3 DESPESAS CORREN'						700.505,27	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					588.919,66		
Contratação Por Tempo Determinado			3.1.90.04.00	194.781,95			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	295.721,58			
Despesas De Exercícios Anteriores			3.1.90.92.00	98.416,13			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					111.585,61		
Díárias - Civil			3.3.90.14.00	16.402,68			
Material De Consumo			3.3.90.30.00	29.572,16			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	32.805,39			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	22.553,70			
Despesas De Exercícios Anteriores			3.3.90.92.00	10.251,68			

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	10	PREFEITURA DE AFONSO CUNHA
SUB UNIDADE	03	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04.122.0052.2007.0000						700.505,27
ENCARGOS COM PRECATORIOS	04.122.0052.2009.0000						355.730,10
3 DESPESAS CORREN'						355.730,10	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					294.220,01		
Sentenças Judiciais			3.1.90.91.00	242.961,60			
Sentenças Judiciais			3.1.90.91.00	51.258,41			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					61.510,09		
Sentenças Judiciais			3.3.90.91.00	61.510,09			
MANUTENÇÃO DO SETOR DE PLANEJAMENTO	04.122.0052.2011.0000						560.924,49
3 DESPESAS CORREN'						560.924,49	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					216.862,49		
Contratação Por Tempo Determinado			3.1.90.04.00	98.573,86			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	98.573,86			
Obrigações Patronais			3.1.90.13.00	19.714,77			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					344.062,00		
Diárias - Civil			3.3.90.14.00	19.714,77			
Material De Consumo			3.3.90.30.00	29.572,16			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	98.573,86			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	98.573,86			
Despesas De Exercicios Anteriores			3.3.90.92.00	97.627,35			
CAPACITAÇÃO/PALESTRAS E TREINAMENTOS	04.122.0052.2792.0000						70.973,18
3 DESPESAS CORREN'						70.973,18	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					70.973,18		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	19.714,77			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	51.258,41			
CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE APOIO AO SERVIDOR PUBLICO-PASEP	04.846.1400.2010.0000						123.020,18
3 DESPESAS CORREN'						123.020,18	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					123.020,18		
Obrigações Tributárias E Contributivas			3.3.90.47.00	118.919,50			
Despesas De Exercicios Anteriores			3.3.90.92.00	4.100,68			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS	09.122.0021.1022.0000						102.516,81
4 DESPESAS DE CAPIT						102.516,81	
4 INVESTIMENTOS					102.516,81		
Aplicações Diretas			4.4.90.00.00	102.516,81			
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO AO INSS	09.244.0021.1012.0000						258.342,38
4 DESPESAS DE CAPIT						258.342,38	
6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					258.342,38		
Principal Da Dívida Contratual Resgatado			4.6.90.71.00	258.342,38			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS	09.846.0021.1013.0000						328.053,80
4 DESPESAS DE CAPIT						328.053,80	



**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	10	PREFEITURA DE AFONSO CUNHA
SUB UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
PROGAMA CAMINHO DA ESCOLA VEICULOS ESCOLARES	12.361.0022.1007.0000						307.550,44
4	DESPESAS DE CAPIT					307.550,44	
4	INVESTIMENTOS				307.550,44		
	Equipamentos E Material Permanente		4.4.90.52.00	307.550,44			
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS GINASIOS E QUADRAS POLIESPORTIVAS	12.361.0022.1008.0000						533.087,43
4	DESPESAS DE CAPIT					533.087,43	
4	INVESTIMENTOS				533.087,43		
	Obras E Instalações		4.4.90.51.00	533.087,43			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CASA DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS	12.361.0022.1009.0000						112.638,84
4	DESPESAS DE CAPIT					112.638,84	
4	INVESTIMENTOS				112.638,84		
	Obras E Instalações		4.4.90.51.00	112.638,84			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.361.0022.1011.0000						123.020,18
4	DESPESAS DE CAPIT					123.020,18	
4	INVESTIMENTOS				123.020,18		
	Equipamentos E Material Permanente		4.4.90.52.00	123.020,18			
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0022.1450.0000						307.550,44
4	DESPESAS DE CAPIT					307.550,44	
4	INVESTIMENTOS				307.550,44		
	Obras E Instalações		4.4.90.51.00	307.550,44			
CONSTRUÇÃO DE POÇOS EM UNIDADES ESCOLARES	12.361.0022.1724.0000						82.013,45
4	DESPESAS DE CAPIT					82.013,45	
4	INVESTIMENTOS				82.013,45		
	Obras E Instalações		4.4.90.51.00	82.013,45			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNID. ESCOLARES	12.361.0022.1725.0000						3.460.238,61
4	DESPESAS DE CAPIT					3.460.238,61	
4	INVESTIMENTOS				3.460.238,61		
	Obras E Instalações		4.4.90.51.00	3.460.238,61			
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SEC. DE EDUCAÇÃO	12.361.0200.1723.0000						102.516,81
4	DESPESAS DE CAPIT					102.516,81	
4	INVESTIMENTOS				102.516,81		
	Obras E Instalações		4.4.90.51.00	102.516,81			
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE	12.361.0200.2014.0000						197.147,73
3	DESPESAS CORREN'					197.147,73	

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	10	PREFEITURA DE AFONSO CUNHA
SUB UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SALÁRIO	12.361.0200.2014.0000						197.147,73
EDUCAÇÃO-QSE							
3	DESPESAS CORREN'					197.147,73	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				197.147,73		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	131.660,39			
	Serv. De Conserv. E Rebenefic. De Mercadorias		3.3.90.36.36	6.343,02			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	59.144,32			
MANUTENÇÃO DO PROGAMA MAIS EDUCAÇÃO	12.361.0200.2015.0000						379.312,25
3	DESPESAS CORREN'					379.312,25	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				307.550,46		
	Contratação Por Tempo Determinado		3.1.90.04.00	32.805,39			
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	260.392,71			
	Obrigações Patronais		3.1.90.13.00	10.251,68			
	Despesas De Exercícios Anteriores		3.1.90.92.00	4.100,68			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				71.761,79		
	Diárias - Civil		3.3.90.14.00	4.100,68			
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	14.352,36			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	22.553,70			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	22.553,70			
	Despesas De Exercícios Anteriores		3.3.90.92.00	8.201,35			
MANUTENÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAIS	12.361.0200.2016.0000						123.020,18
3	DESPESAS CORREN'					123.020,18	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				19.714,77		
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	19.714,77			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				103.305,41		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	103.305,41			
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.361.0200.2017.0000						1.021.422,37
3	DESPESAS CORREN'					1.021.422,37	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				570.663,80		
	Contratação Por Tempo Determinado		3.1.90.04.00	67.661,10			
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	295.918,72			
	Obrigações Patronais		3.1.90.13.00	205.033,63			
	Despesas De Exercícios Anteriores		3.1.90.92.00	2.050,35			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				450.758,57		
	Diárias - Civil		3.3.90.14.00	4.100,68			
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	225.221,56			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	172.228,24			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	45.107,41			
	Despesas De Exercícios Anteriores		3.3.90.92.00	4.100,68			
MANUTENÇÃO DO PDDE	12.361.0200.2018.0000						180.429,66
3	DESPESAS CORREN'					180.429,66	

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	10	PREFEITURA DE AFONSO CUNHA
SUB UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
MANUTENÇÃO DO PDDE	12.361.0200.2018.0000						180.429,66
3	DESPESAS CORREN'					180.429,66	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				180.429,66		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	7.570,48			
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	79.805,41			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	7.570,48			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	32.805,39			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	7.570,48			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	41.006,74			
	Despesas De Exercícios Anteriores		3.3.90.92.00	4.100,68			
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNTE	12.361.0200.2019.0000						438.771,96
3	DESPESAS CORREN'					438.771,96	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				438.771,96		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	91.239,96			
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	128.146,02			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	91.239,96			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	128.146,02			
MANUTENÇÃO DE GINÁSIOS E QUADRA POLIESPORTIVAS	12.361.0200.2020.0000						215.285,30
3	DESPESAS CORREN'					215.285,30	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				98.573,86		
	Contratação Por Tempo Determinado		3.1.90.04.00	49.286,93			
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	49.286,93			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				116.711,44		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	39.429,54			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	29.572,16			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	47.709,74			
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE	12.361.0200.2021.0000						578.585,70
3	DESPESAS CORREN'					578.585,70	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				578.585,70		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	85.716,40			
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	492.869,30			
MANUTENÇÃO DO PROG. BRASIL ALFABETIZADO	12.361.0200.2791.0000						153.775,23
3	DESPESAS CORREN'					153.775,23	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				153.775,23		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	153.775,23			
CAPACITAÇÃO/PALESTRAS E TREINAMENTOS	12.361.0200.2792.0000						82.013,45
3	DESPESAS CORREN'					82.013,45	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				82.013,45		
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	82.013,45			
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	12.365.0401.2910.0000						70.973,18

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	10	PREFEITURA DE AFONSO CUNHA
SUB UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	12.365.0401.2910.0000						70.973,18
3 DESPESAS CORREN'						70.973,18	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					9.857,39		
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	9.857,39			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					61.115,79		
Material De Consumo			3.3.90.30.00	11.828,86			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	15.771,82			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	33.515,11			
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE EDUCAÇÃO	12.365.0401.2912.0000						70.973,18
3 DESPESAS CORREN'						70.973,18	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					9.857,39		
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	9.857,39			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					61.115,79		
Material De Consumo			3.3.90.30.00	23.657,72			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	11.828,86			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	25.629,21			
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE ACOMPANHAMENTO AO FUNDEB	12.365.0401.2913.0000						70.973,19
3 DESPESAS CORREN'						70.973,19	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					70.973,19		
Material De Consumo			3.3.90.30.00	15.771,82			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	9.857,39			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	45.343,98			
<b>TOTAL</b>							<b>8.611.299,58</b>

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	10	PREFEITURA DE AFONSO CUNHA
SUB UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							
REFOMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS E POSTO DE SAÚDE	10.122.1315.1722.0000						1.285.403,13
4	DESPESAS DE CAPIT					1.285.403,13	
4	INVESTIMENTOS				1.285.403,13		
	Obras E Instalações		4.4.90.51.00	1.285.403,13			
BENEFICIO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO	10.301.0119.2900.0000						164.026,90
3	DESPESAS CORREN'					164.026,90	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				164.026,90		
	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas		3.3.90.48.00	164.026,90			
AQUISIÇÃO DE KIT'S SANITÁRIOS	10.302.0017.1739.0000						246.040,35
4	DESPESAS DE CAPIT					246.040,35	
4	INVESTIMENTOS				246.040,35		
	Equipamentos E Material Permanente		4.4.90.52.00	246.040,35			
CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	10.302.0017.1749.0000						153.775,23
4	DESPESAS DE CAPIT					153.775,23	
4	INVESTIMENTOS				153.775,23		
	Obras E Instalações		4.4.90.51.00	153.775,23			
MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE	10.302.0017.2024.0000						1.196.033,96
3	DESPESAS CORREN'					1.196.033,96	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				604.436,24		
	Contratação Por Tempo Determinado		3.1.90.04.00	197.147,72			
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	358.001,59			
	Obrigações Patronais		3.1.90.13.00	49.286,93			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				591.597,72		
	Diárias - Civil		3.3.90.14.00	49.286,93			
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	49.286,93			
	Passagens E Despesas Com Locomoção		3.3.90.33.00	98.728,42			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	98.573,86			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	197.147,72			
	Despesas De Exercícios Anteriores		3.3.90.92.00	98.573,86			
CAPACITAÇÃO/PALESTRAS E TREINAMENTOS	10.302.0017.2792.0000						70.973,18
3	DESPESAS CORREN'					70.973,18	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				70.973,18		
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	19.714,77			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	51.258,41			
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0017.2911.0000						70.973,18
3	DESPESAS CORREN'					70.973,18	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				19.714,77		
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	19.714,77			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				51.258,41		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	29.572,16			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	21.686,25			



**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	10	PREFEITURA DE AFONSO CUNHA
SUB UNIDADE	07	SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
MANUTENÇÃO DA SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.122.0019.2025.0000						146.047,03
3	DESPESAS CORREN'					146.047,03	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				92.738,26		
	Contratação Por Tempo Determinado		3.1.90.04.00	30.755,04			
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	39.429,54			
	Obrigações Patronais		3.1.90.13.00	6.151,00			
	Despesas De Exercícios Anteriores		3.1.90.92.00	16.402,68			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				53.308,77		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	32.805,39			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	10.251,68			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	8.201,35			
	Despesas De Exercícios Anteriores		3.3.90.92.00	2.050,35			
PROGRAMA DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	08.242.0121.2026.0000						190.681,28
3	DESPESAS CORREN'					190.681,28	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				190.681,28		
	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar		3.3.90.08.00	102.516,81			
	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita		3.3.90.32.00	36.906,06			
	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas		3.3.90.48.00	45.107,41			
	Despesas De Exercícios Anteriores		3.3.90.92.00	6.151,00			
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	08.243.0122.2076.0000						132.088,98
3	DESPESAS CORREN'					132.088,98	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				49.286,93		
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	39.429,54			
	Obrigações Patronais		3.1.90.13.00	9.857,39			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				82.802,05		
	Diárias - Civil		3.3.90.14.00	13.800,34			
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	9.857,39			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	29.572,16			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	29.572,16			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0019.1018.0000						61.510,09
4	DESPESAS DE CAPIT					61.510,09	
4	INVESTIMENTOS				61.510,09		
	Obras E Instalações		4.4.90.51.00	61.510,09			
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SEC. DE ASS. SOCIAL E SEG. ALIMENTAR	08.244.0019.1750.0000						141.946,35
4	DESPESAS DE CAPIT					141.946,35	
4	INVESTIMENTOS				141.946,35		
	Equipamentos E Material Permanente		4.4.90.52.00	141.946,35			
MANUTENÇÃO DE CRECHES DO PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL	08.244.0019.2027.0000						130.038,63
3	DESPESAS CORREN'					130.038,63	

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	10	PREFEITURA DE AFONSO CUNHA
SUB UNIDADE	07	SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							
MANUTENÇÃO DE CRECHES DO PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL	08.244.0019.2027.0000						130.038,63
3 DESPESAS CORREN'						130.038,63	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					130.038,63		
Material De Consumo			3.3.90.30.00	49.208,06			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	51.258,41			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	29.572,16			
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	08.244.0019.2904.0000						118.288,63
3 DESPESAS CORREN'						118.288,63	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					39.429,54		
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	39.429,54			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					78.859,09		
Material De Consumo			3.3.90.30.00	49.286,93			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	9.857,39			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	19.714,77			
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0019.2909.0000						70.973,18
3 DESPESAS CORREN'						70.973,18	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					19.714,77		
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	19.714,77			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					51.258,41		
Material De Consumo			3.3.90.30.00	19.714,77			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	9.857,39			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	21.686,25			
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE SEGURANÇA ALIMENTAR	08.244.0019.2914.0000						70.973,18
3 DESPESAS CORREN'						70.973,18	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					70.973,18		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	19.714,77			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	51.258,41			
MANUTENÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	08.244.0019.2915.0000						70.973,18
3 DESPESAS CORREN'						70.973,18	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					9.857,39		
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	9.857,39			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					61.115,79		
Material De Consumo			3.3.90.30.00	19.714,77			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	9.857,39			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	31.543,63			
PROGRAMA DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	08.244.0121.2026.0000						6.151,00
3 DESPESAS CORREN'						6.151,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					6.151,00		
Despesas De Exercícios Anteriores			3.3.90.92.00	6.151,00			







**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	10	PREFEITURA DE AFONSO CUNHA
SUB UNIDADE	11	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
EXPANÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	15.122.0005.1030.0000						102.516,81
4	DESPESAS DE CAPIT					102.516,81	
4	INVESTIMENTOS				102.516,81		
	Obras E Instalações		4.4.90.51.00	102.516,81			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS	15.122.0005.1031.0000						102.516,81
4	DESPESAS DE CAPIT					102.516,81	
4	INVESTIMENTOS				102.516,81		
	Equipamentos E Material Permanente		4.4.90.52.00	102.516,81			
CONSTRUÇÃO DE MERCADOS FERIAS E MATADOUROS	15.122.0005.1032.0000						82.013,45
4	DESPESAS DE CAPIT					82.013,45	
4	INVESTIMENTOS				82.013,45		
	Obras E Instalações		4.4.90.51.00	82.013,45			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICOS	15.122.0005.2044.0000						207.951,42
3	DESPESAS CORREN'					207.951,42	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				207.951,42		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	29.572,16			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	102.516,81			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	61.510,09			
	Despesas De Exercícios Anteriores		3.3.90.92.00	14.352,36			
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTODA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	15.122.0005.2045.0000						465.426,43
3	DESPESAS CORREN'					465.426,43	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				354.708,21		
	Contratação Por Tempo Determinado		3.1.90.04.00	32.805,39			
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	315.751,79			
	Obrigações Patronais		3.1.90.13.00	4.100,68			
	Despesas De Exercícios Anteriores		3.1.90.92.00	2.050,35			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				110.718,22		
	Diárias - Civil		3.3.90.14.00	2.050,35			
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	41.006,74			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	32.805,39			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	32.805,39			
	Despesas De Exercícios Anteriores		3.3.90.92.00	2.050,35			
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	15.122.0005.2047.0000						207.951,42
3	DESPESAS CORREN'					207.951,42	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				207.951,42		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	29.572,16			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	102.516,81			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	61.510,09			
	Despesas De Exercícios Anteriores		3.3.90.92.00	14.352,36			
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	15.122.0005.2048.0000						254.674,32

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	10	PREFEITURA DE AFONSO CUNHA
SUB UNIDADE	11	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	15.122.0005.2048.0000						254.674,32
3	DESPESAS CORREN'					254.674,32	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				254.674,32		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	61.510,09			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	102.516,81			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	80.395,74			
	Despesas De Exercícios Anteriores		3.3.90.92.00	10.251,68			
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	15.451.0005.1734.0000						110.402,72
4	DESPESAS DE CAPIT					110.402,72	
4	INVESTIMENTOS				110.402,72		
	Obras E Instalações		4.4.90.51.00	110.402,72			
PAVIMENTAÇÃO PARALEPIPEDO	15.451.0005.1735.0000						48.892,63
4	DESPESAS DE CAPIT					48.892,63	
4	INVESTIMENTOS				48.892,63		
	Obras E Instalações		4.4.90.51.00	48.892,63			
CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E CISTERNAS	15.451.0005.1736.0000						151.409,46
4	DESPESAS DE CAPIT					151.409,46	
4	INVESTIMENTOS				151.409,46		
	Obras E Instalações		4.4.90.51.00	151.409,46			
CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO	15.451.0005.1738.0000						171.912,81
4	DESPESAS DE CAPIT					171.912,81	
4	INVESTIMENTOS				171.912,81		
	Obras E Instalações		4.4.90.51.00	171.912,81			
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	15.452.0003.2047.0000						175.461,47
3	DESPESAS CORREN'					175.461,47	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				175.461,47		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	29.572,16			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	39.429,54			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	106.459,77			
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	15.452.0004.2048.0000						188.630,94
3	DESPESAS CORREN'					188.630,94	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				188.630,94		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	24.604,04			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	102.516,81			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	61.510,09			
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	15.452.0005.1033.0000						192.731,60
4	DESPESAS DE CAPIT					192.731,60	
4	INVESTIMENTOS				192.731,60		
	Obras E Instalações		4.4.90.51.00	102.516,81			
	Obras E Instalações		4.4.90.51.00	90.214,79			

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	10	PREFEITURA DE AFONSO CUNHA
SUB UNIDADE	11	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
CONSTRUÇÃO MELHORIA DE LOGRADOURO PÚBLICOS	15.452.0005.1034.0000						205.033,63
4	DESPESAS DE CAPIT					205.033,63	
4	INVESTIMENTOS				205.033,63		
Obras E Instalações			4.4.90.51.00	205.033,63			
AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	15.452.0005.1035.0000						123.020,18
4	DESPESAS DE CAPIT					123.020,18	
4	INVESTIMENTOS				123.020,18		
Equipamentos E Material Permanente			4.4.90.52.00	123.020,18			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	15.452.0005.1036.0000						205.033,63
4	DESPESAS DE CAPIT					205.033,63	
4	INVESTIMENTOS				205.033,63		
Obras E Instalações			4.4.90.51.00	205.033,63			
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES	15.452.0005.1037.0000						205.033,63
4	DESPESAS DE CAPIT					205.033,63	
4	INVESTIMENTOS				205.033,63		
Obras E Instalações			4.4.90.51.00	205.033,63			
CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITERIOS	15.452.0005.1038.0000						102.516,81
4	DESPESAS DE CAPIT					102.516,81	
4	INVESTIMENTOS				102.516,81		
Obras E Instalações			4.4.90.51.00	102.516,81			
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RESIDUO SOLIDO	15.452.0005.1039.0000						410.067,26
4	DESPESAS DE CAPIT					410.067,26	
4	INVESTIMENTOS				410.067,26		
Obras E Instalações			4.4.90.51.00	164.026,90			
Equipamentos E Material Permanente			4.4.90.52.00	123.020,18			
Aquisição De Imóveis			4.4.90.61.00	123.020,18			
IMPL. DE SISTEMAS DE COLETA E TRAT. DE LIXO E ESGOTO	15.452.0005.1041.0000						102.516,81
4	DESPESAS DE CAPIT					102.516,81	
4	INVESTIMENTOS				102.516,81		
Obras E Instalações			4.4.90.51.00	102.516,81			
CONSTRUÇÃO PASSAGEM MOLHADAS	15.452.0005.1733.0000						164.026,90
4	DESPESAS DE CAPIT					164.026,90	
4	INVESTIMENTOS				164.026,90		
Obras E Instalações			4.4.90.51.00	61.510,09			
Obras E Instalações			4.4.90.51.00	102.516,81			
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA	15.452.0005.2049.0000						160.793,69
3	DESPESAS CORREN'					160.793,69	

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	10	PREFEITURA DE AFONSO CUNHA
SUB UNIDADE	11	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA	15.452.0005.2049.0000						160.793,69
3	DESPESAS CORREN'					160.793,69	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				160.793,69		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	29.572,16			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	55.359,08			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	71.761,77			
	Despesas De Exercícios Anteriores		3.3.90.92.00	4.100,68			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITERIOS	15.452.0005.2050.0000						60.327,20
3	DESPESAS CORREN'					60.327,20	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				60.327,20		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	29.572,16			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	11.828,86			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	14.825,50			
	Despesas De Exercícios Anteriores		3.3.90.92.00	4.100,68			
MANUTENÇÃO CIP - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	15.452.0005.2051.0000						274.745,12
3	DESPESAS CORREN'					274.745,12	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				225.537,01		
	Contratação Por Tempo Determinado		3.1.90.04.00	32.805,39			
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	188.630,94			
	Obrigações Patronais		3.1.90.13.00	4.100,68			
2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				2.050,35		
	Despesas De Exercícios Anteriores		3.2.90.92.00	2.050,35			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				47.157,76		
	Diárias - Civil		3.3.90.14.00	2.050,35			
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	22.553,70			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	10.251,68			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	10.251,68			
	Despesas De Exercícios Anteriores		3.3.90.92.00	2.050,35			
CONSTRUÇÃO E AMPL. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ZONA URBANA	15.752.0005.1731.0000						246.040,35
4	DESPESAS DE CAPIT					246.040,35	
4	INVESTIMENTOS				246.040,35		
	Obras E Instalações		4.4.90.51.00	143.523,54			
	Obras E Instalações		4.4.90.51.00	102.516,81			
CONSTRUÇÃO E AMPL. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA RURAL	15.752.1999.1732.0000						184.530,27
4	DESPESAS DE CAPIT					184.530,27	
4	INVESTIMENTOS				184.530,27		
	Obras E Instalações		4.4.90.51.00	61.510,09			
	Obras E Instalações		4.4.90.51.00	123.020,18			
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES	16.482.0005.1737.0000						348.557,17
4	DESPESAS DE CAPIT					348.557,17	



# PREFEITURA MUN. DE AFONSO CUNHA

CENTRO - CNPJ:06096655/0001-91

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Page 25

## QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	10	PREFEITURA DE AFONSO CUNHA
SUB UNIDADE	11	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					

CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES	16.482.0005.1737.0000						348.557,17
4 DESPESAS DE CAPIT						348.557,17	
4 INVESTIMENTOS					348.557,17		
Obras E Instalações			4.4.90.51.00	184.530,27			
Obras E Instalações			4.4.90.51.00	164.026,90			

CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABAST. DE ÁGUA ZONA RURAL	17.511.1999.1752.0000						48.892,63
4 DESPESAS DE CAPIT						48.892,63	
4 INVESTIMENTOS					48.892,63		
Obras E Instalações			4.4.90.51.00	48.892,63			

CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABAST. DE ÁGUA ZONA URBANA	17.512.0005.1730.0000						225.536,99
4 DESPESAS DE CAPIT						225.536,99	
4 INVESTIMENTOS					225.536,99		
Obras E Instalações			4.4.90.51.00	102.516,81			
Obras E Instalações			4.4.90.51.00	123.020,18			

TOTAL							5.529.164,56
-------	--	--	--	--	--	--	--------------

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	10	PREFEITURA DE AFONSO CUNHA
SUB UNIDADE	12	SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.541.0007.1040.0000						102.516,81
4 DESPESAS DE CAPIT						102.516,81	
4 INVESTIMENTOS					102.516,81		
Obras E Instalações			4.4.90.51.00	102.516,81			
MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	17.541.0007.2052.0000						414.167,96
3 DESPESAS CORREN'						414.167,96	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					260.392,72		
Contratação Por Tempo Determinado			3.1.90.04.00	45.107,41			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	200.932,95			
Obrigações Patronais			3.1.90.13.00	10.251,68			
Despesas De Exercícios Anteriores			3.1.90.92.00	4.100,68			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					153.775,24		
Diárias - Civil			3.3.90.14.00	2.050,35			
Material De Consumo			3.3.90.30.00	55.359,08			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	47.157,73			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	47.157,73			
Despesas De Exercícios Anteriores			3.3.90.92.00	2.050,35			
CANALIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CORREGOS RIOS E RIACHOS	18.541.0007.1042.0000						82.013,45
4 DESPESAS DE CAPIT						82.013,45	
4 INVESTIMENTOS					82.013,45		
Obras E Instalações			4.4.90.51.00	82.013,45			
<b>TOTAL</b>							<b>598.698,22</b>





**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	12	AFONSO CUNHA - FUNDEB
SUB UNIDADE	13	FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES ESCOLARES	12.361.0022.1043.0000						102.516,81
4 DESPESAS DE CAPIT						102.516,81	
4 INVESTIMENTOS					102.516,81		
Equipamentos E Material Permanente			4.4.90.52.00	102.516,81			
AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA FUNDEB 30%	12.361.0022.1044.0000						102.516,81
4 DESPESAS DE CAPIT						102.516,81	
4 INVESTIMENTOS					102.516,81		
Equipamentos E Material Permanente			4.4.90.52.00	102.516,81			
CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	12.361.0022.1045.0000						959.620,34
4 DESPESAS DE CAPIT						959.620,34	
4 INVESTIMENTOS					959.620,34		
Obras E Instalações			4.4.90.51.00	959.620,34			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	12.361.0022.1740.0000						369.060,53
4 DESPESAS DE CAPIT						369.060,53	
4 INVESTIMENTOS					369.060,53		
Obras E Instalações			4.4.90.51.00	369.060,53			
CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) UNIDADE ESCOLAR C/01(UMA) SALA	12.361.0022.1753.0000						83.792,50
4 DESPESAS DE CAPIT						83.792,50	
4 INVESTIMENTOS					83.792,50		
Obras E Instalações			4.4.90.51.00	83.792,50			
REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES	12.361.0022.1754.0000						324.004,86
4 DESPESAS DE CAPIT						324.004,86	
4 INVESTIMENTOS					324.004,86		
Obras E Instalações			4.4.90.51.00	324.004,86			
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVA	12.361.0022.1755.0000						117.975,00
4 DESPESAS DE CAPIT						117.975,00	
4 INVESTIMENTOS					117.975,00		
Obras E Instalações			4.4.90.51.00	117.975,00			
AQUISIÇÃO DE 05(CINCO) ÔNIBUS ESCOLARES	12.361.0022.1756.0000						98.312,50
4 DESPESAS DE CAPIT						98.312,50	
4 INVESTIMENTOS					98.312,50		
Equipamentos E Material Permanente			4.4.90.52.00	98.312,50			
IMPLANTAÇÃO DE 02(DOIS) LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA	12.361.0022.1757.0000						7.865,00
4 DESPESAS DE CAPIT						7.865,00	
4 INVESTIMENTOS					7.865,00		
Equipamentos E Material Permanente			4.4.90.52.00	7.865,00			

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	12	AFONSO CUNHA - FUNDEB
SUB UNIDADE	13	FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
IMPLANTAÇÃO DE 02(DOIS) LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA	12.361.0022.1757.0000						7.865,00
CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE INTEGRAÇÃO CLIMATIZADO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS	12.361.0022.1758.0000						183.678,00
4 DESPESAS DE CAPIT						183.678,00	
4 INVESTIMENTOS					183.678,00		
Obras E Instalações			4.4.90.51.00	183.678,00			
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO	12.361.0022.1759.0000						91.839,00
4 DESPESAS DE CAPIT						91.839,00	
4 INVESTIMENTOS					91.839,00		
Equipamentos E Material Permanente			4.4.90.52.00	91.839,00			
AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA 0KM	12.361.0022.1760.0000						24.490,40
4 DESPESAS DE CAPIT						24.490,40	
4 INVESTIMENTOS					24.490,40		
Obras E Instalações			4.4.90.51.00	24.490,40			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBÍLIAS E CARTEIRAS ESCOLARES.	12.361.0022.1761.0000						53.845,00
4 DESPESAS DE CAPIT						53.845,00	
4 INVESTIMENTOS					53.845,00		
Obras E Instalações			4.4.90.51.00	53.845,00			
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO DE ENERGIA NAS ESCOLAS	12.361.0022.1762.0000						906.220,88
3 DESPESAS CORREN'						129.728,32	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					129.728,32		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	129.728,32			
4 DESPESAS DE CAPIT						776.492,56	
4 INVESTIMENTOS					776.492,56		
Equipamentos E Material Permanente			4.4.90.52.00	776.492,56			
MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO-FUNDEB 70%-ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.0022.2054.0000						17.625.116,54
3 DESPESAS CORREN'						17.625.116,54	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					17.625.116,54		
Contratação Por Tempo Determinado			3.1.90.04.00	5.175.886,32			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	9.407.344,20			
Obrigações Patronais			3.1.90.13.00	3.041.886,02			
MANUTENÇÃO DE ENCARGOS PREVIDENCIARIOS-FUNDEB 70%	12.361.0022.2055.0000						1.075.443,16
3 DESPESAS CORREN'						1.075.443,16	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.075.443,16		
Obrigações Patronais			3.1.90.13.00	1.075.443,16			

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	12	AFONSO CUNHA - FUNDEB
SUB UNIDADE	13	FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 30%-ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.0022.2056.0000						1.084.312,46
3 DESPESAS CORREN'						1.084.312,46	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					591.443,16		
Contratação Por Tempo Determinado			3.1.90.04.00	197.147,72			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	295.721,58			
Obrigações Patronais			3.1.90.13.00	98.573,86			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					492.869,30		
Diárias - Civil			3.3.90.14.00	29.572,16			
Material De Consumo			3.3.90.30.00	98.573,86			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	98.573,86			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	197.147,72			
Despesas De Exercícios Anteriores			3.3.90.92.00	69.001,70			
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES	12.361.0022.2057.0000						276.795,40
3 DESPESAS CORREN'						276.795,40	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					276.795,40		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	118.288,63			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	158.506,77			
FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO-FORMAÇÃO CONTINUADA	12.361.0022.2928.0000						244.904,00
3 DESPESAS CORREN'						244.904,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					244.904,00		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	153.065,00			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	91.839,00			
AQUISIÇÃO DE PROJETO PEDAGOGICO LINGUÍSTICO	12.361.0022.2930.0000						9.183,90
3 DESPESAS CORREN'						9.183,90	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					9.183,90		
Material De Consumo			3.3.90.30.00	9.183,90			
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS	12.361.0022.2931.0000						137.758,50
3 DESPESAS CORREN'						137.758,50	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					137.758,50		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	137.758,50			
IMPALTAÇÃO DE PROJETOS MUSICAIS	12.361.0022.2932.0000						206.637,75
3 DESPESAS CORREN'						206.637,75	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					206.637,75		
Material De Consumo			3.3.90.30.00	53.572,75			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	76.532,50			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	76.532,50			
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS(AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES)	12.361.0022.2933.0000						183.678,00
3 DESPESAS CORREN'						183.678,00	

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	12	AFONSO CUNHA - FUNDEB
SUB UNIDADE	13	FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS(AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES)	12.361.0022.2933.0000						183.678,00
3 DESPESAS CORREN'						183.678,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					183.678,00		
Material De Consumo			3.3.90.30.00	183.678,00			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES(AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/EXPEDIENTE/LIMPEZA/COPA E COZINHA)	12.361.0022.2934.0000						19.662,50
3 DESPESAS CORREN'						19.662,50	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					19.662,50		
Material De Consumo			3.3.90.30.00	19.662,50			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES(AQUISIÇÃO ELETRODOMÉSTIVOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA)	12.361.0022.2935.0000						38.266,25
3 DESPESAS CORREN'						7.653,25	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					7.653,25		
Material De Consumo			3.3.90.30.00	7.653,25			
4 DESPESAS DE CAPIT						30.613,00	
4 INVESTIMENTOS					30.613,00		
Equipamentos E Material Permanente			4.4.90.52.00	30.613,00			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES(AQUISIÇÃO DE LIVROS)	12.361.0022.2936.0000						275.517,00
3 DESPESAS CORREN'						275.517,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					275.517,00		
Material De Consumo			3.3.90.30.00	275.517,00			
MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE CULTURA	12.361.0401.2037.0000						87.247,05
3 DESPESAS CORREN'						87.247,05	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					87.247,05		
Material De Consumo			3.3.90.30.00	87.247,05			
MANUTENÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES	12.361.1401.2901.0000						143.523,55
3 DESPESAS CORREN'						143.523,55	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					143.523,55		
Material De Consumo			3.3.90.30.00	78.859,09			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	64.664,46			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 30%-ENSINO INFANTIL	12.365.0401.2058.0000						1.380.034,04
3 DESPESAS CORREN'						1.380.034,04	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					788.590,88		
Contratação Por Tempo Determinado			3.1.90.04.00	295.721,58			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	492.869,30			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					591.443,16		
Material De Consumo			3.3.90.30.00	295.721,58			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	295.721,58			

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	12	AFONSO CUNHA - FUNDEB
SUB UNIDADE	13	FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	12.365.0401.2059.0000						985.738,60
70%-ENSINO INFANTIL							
3 DESPESAS CORREN'						985.738,60	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					985.738,60		
Contratação Por Tempo Determinado			3.1.90.04.00	394.295,44			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	394.295,44			
Obrigações Patronais			3.1.90.13.00	197.147,72			
MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	12.365.0401.2060.0000						394.295,44
70%-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							
3 DESPESAS CORREN'						394.295,44	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					394.295,44		
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	197.147,72			
Obrigações Patronais			3.1.90.13.00	197.147,72			
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO	12.365.0401.2061.0000						227.587,33
30%-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							
3 DESPESAS CORREN'						227.587,33	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					227.587,33		
Contratação Por Tempo Determinado			3.1.90.04.00	98.573,86			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	129.013,47			
AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE	12.365.0401.2903.0000						788.590,88
ESCOLAS E CRECHES							
4 DESPESAS DE CAPIT						788.590,88	
4 INVESTIMENTOS					788.590,88		
Obras E Instalações			4.4.90.51.00	788.590,88			
FORMAÇÃO DOS PROFICIONAIS DE APOIO A	12.365.0401.2929.0000						76.532,50
EDUCAÇÃO INFANTIL							
3 DESPESAS CORREN'						76.532,50	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					76.532,50		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	38.266,25			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	38.266,25			
<b>TOTAL</b>							<b>28.686.562,48</b>

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	13	AFONSO CUNHA - FMS
SUB UNIDADE	14	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	10.122.1315.1014.0000						292.788,03
4	DESPESAS DE CAPIT					292.788,03	
4	INVESTIMENTOS				292.788,03		
	Equipamentos E Material Permanente		4.4.90.52.00	292.788,03			
MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO	10.301.0119.2062.0000						273.490,18
3	DESPESAS CORREN'					273.490,18	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				126.431,69		
	Contratação Por Tempo Determinado		3.1.90.04.00	12.857,46			
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	98.573,86			
	Obrigações Patronais		3.1.90.13.00	15.000,37			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				147.058,49		
	Diárias - Civil		3.3.90.14.00	2.571,49			
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	29.572,16			
	Passagens E Despesas Com Locomoção		3.3.90.33.00	13.769,48			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	29.572,16			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	59.144,32			
	Despesas De Exercícios Anteriores		3.3.90.92.00	12.428,88			
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTOS DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-FAN	10.301.0119.2063.0000						211.184,62
3	DESPESAS CORREN'					211.184,62	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				211.184,62		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	211.184,62			
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-SB	10.301.0119.2064.0000						86.517,33
3	DESPESAS CORREN'					86.517,33	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				51.429,84		
	Contratação Por Tempo Determinado		3.1.90.04.00	25.714,92			
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	25.714,92			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				35.087,49		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	12.857,46			
	Passagens E Despesas Com Locomoção		3.3.90.33.00	9.372,57			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	12.857,46			
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA -SF	10.301.0119.2065.0000						425.379,64
3	DESPESAS CORREN'					425.379,64	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				312.864,86		
	Contratação Por Tempo Determinado		3.1.90.04.00	4.285,82			
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	295.721,58			
	Obrigações Patronais		3.1.90.13.00	12.857,46			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				112.514,78		
	Diárias - Civil		3.3.90.14.00	12.857,46			
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	12.857,46			
	Passagens E Despesas Com Locomoção		3.3.90.33.00	12.857,46			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	59.144,32			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	14.798,08			

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	13	AFONSO CUNHA - FMS
SUB UNIDADE	14	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA -SF	10.301.0119.2065.0000						425.379,64
MANUTENÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	10.301.0119.2066.0000						147.747,25
3 DESPESAS CORREN'						147.747,25	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					147.747,25		
Material De Consumo			3.3.90.30.00	49.286,93			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	49.286,93			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	49.173,39			
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO-ACS	10.301.0119.2068.0000						420.010,37
3 DESPESAS CORREN'						420.010,37	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					222.862,64		
Contratação Por Tempo Determinado			3.1.90.04.00	12.857,46			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	197.147,72			
Obrigações Patronais			3.1.90.13.00	12.857,46			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					197.147,73		
Diárias - Civil			3.3.90.14.00	19.714,77			
Material De Consumo			3.3.90.30.00	59.144,32			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	59.144,32			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	59.144,32			
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0119.2069.0000						1.183.044,03
3 DESPESAS CORREN'						1.183.044,03	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					778.733,49		
Contratação Por Tempo Determinado			3.1.90.04.00	138.003,40			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	591.443,16			
Obrigações Patronais			3.1.90.13.00	49.286,93			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					404.310,54		
Diárias - Civil			3.3.90.14.00	29.572,16			
Material De Consumo			3.3.90.30.00	138.161,12			
Passagens E Despesas Com Locomoção			3.3.90.33.00	49.286,93			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	69.001,70			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	78.859,09			
Despesas De Exercícios Anteriores			3.3.90.92.00	39.429,54			
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA -SE	10.301.0119.2790.0000						47.157,73
3 DESPESAS CORREN'						47.157,73	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					47.157,73		
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	47.157,73			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.301.1315.1046.0000						61.510,09
4 DESPESAS DE CAPIT						61.510,09	
4 INVESTIMENTOS					61.510,09		
Equipamentos E Material Permanente			4.4.90.52.00	61.510,09			

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	13	AFONSO CUNHA - FMS
SUB UNIDADE	14	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.1315.1047.0000						143.523,54
4	DESPEAS DE CAPIT					143.523,54	
4	INVESTIMENTOS				143.523,54		
	Equipamentos E Material Permanente		4.4.90.52.00	143.523,54			
IMPLATAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	10.301.1315.1048.0000						102.516,81
3	DESPEAS CORREN'					102.516,81	
3	OUTRAS DESPEAS CORRENTES				102.516,81		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	29.572,16			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	29.572,16			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	43.372,49			
COLNSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	10.301.1315.1049.0000						395.751,59
4	DESPEAS DE CAPIT					395.751,59	
4	INVESTIMENTOS				395.751,59		
	Obras E Instalações		4.4.90.51.00	395.751,59			
CAPACITAÇÃO/PALESTRAS E TREINAMENTOS	10.302.0017.2792.0000						70.973,18
3	DESPEAS CORREN'					70.973,18	
3	OUTRAS DESPEAS CORRENTES				70.973,18		
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	9.857,39			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	61.115,79			
MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS,UPA,POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS	10.302.0017.2798.0000						514.898,40
3	DESPEAS CORREN'					514.898,40	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				59.144,31		
	Contratação Por Tempo Determinado		3.1.90.04.00	19.714,77			
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	19.714,77			
	Obrigações Patronais		3.1.90.13.00	19.714,77			
3	OUTRAS DESPEAS CORRENTES				455.754,09		
	Diárias - Civil		3.3.90.14.00	19.714,77			
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	391.089,64			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	19.714,77			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	25.234,91			
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	10.302.0230.2070.0000						858.509,75
3	DESPEAS CORREN'					858.509,75	
3	OUTRAS DESPEAS CORRENTES				858.509,75		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	858.509,75			
AÇÕES ESTRUTURAIS DE VIGILANCIA SANITARIA	10.304.1998.2071.0000						27.244,79
3	DESPEAS CORREN'					27.244,79	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				27.244,79		
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	27.244,79			



**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	14	AFONSO CUNHA - FMAS
SUB UNIDADE	15	FMAS - FUNDO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					

AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	08.241.0120.2074.0000						10.080,24
3 DESPESAS CORREN'						10.080,24	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.080,24		
Material De Consumo			3.3.90.30.00	2.571,49			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	2.571,49			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	4.937,26			

BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL	08.243.0122.2075.0000						393.609,69
3 DESPESAS CORREN'						393.609,69	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					51.858,42		
Contratação Por Tempo Determinado			3.1.90.04.00	19.714,77			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	12.428,88			
Obrigações Patronais			3.1.90.13.00	19.714,77			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					341.751,27		
Diárias - Civil			3.3.90.14.00	19.714,77			
Material De Consumo			3.3.90.30.00	39.429,54			
Material De Consumo			3.3.90.30.00	19.714,77			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	23.657,72			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	19.714,77			
Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas			3.3.90.48.00	219.519,70			

CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS URBANOS E	08.244.0125.1017.0000						55.359,08
4 DESPESAS DE CAPIT						55.359,08	
4 INVESTIMENTOS					55.359,08		
Obras E Instalações			4.4.90.51.00	55.359,08			

AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0125.1050.0000						82.013,45
4 DESPESAS DE CAPIT						82.013,45	
4 INVESTIMENTOS					82.013,45		
Equipamentos E Material Permanente			4.4.90.52.00	82.013,45			

CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS	08.244.0125.1051.0000						102.516,81
4 DESPESAS DE CAPIT						102.516,81	
4 INVESTIMENTOS					102.516,81		
Obras E Instalações			4.4.90.51.00	102.516,81			

IMPLATAÇÃO DO PROGRAMA JUVENTUDE E CIDADANIA SOCIAL	08.244.0125.2028.0000						29.572,16
3 DESPESAS CORREN'						29.572,16	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					29.572,16		
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	29.572,16			

MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD-BF	08.244.0125.2077.0000						82.013,45
3 DESPESAS CORREN'						82.013,45	

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	14	AFONSO CUNHA - FMAS
SUB UNIDADE	15	FMAS - FUNDO DA ASISTENCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD-BF	08.244.0125.2077.0000						82.013,45
3	DESPESAS CORREN'					82.013,45	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				29.572,16		
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	29.572,16			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				52.441,29		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	19.714,77			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	9.857,39			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	22.869,13			
DOAÇÃO DE CESTA BASICAS A POPULAÇÃO CARENTE	08.244.0125.2078.0000						182.867,38
3	DESPESAS CORREN'					182.867,38	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				182.867,38		
	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita		3.3.90.32.00	171.432,80			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	11.434,58			
MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS IGD-SUAS	08.244.0125.2079.0000						100.466,49
3	DESPESAS CORREN'					100.466,49	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				39.429,54		
	Contratação Por Tempo Determinado		3.1.90.04.00	19.714,77			
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	19.714,77			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				61.036,95		
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	9.857,39			
	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita		3.3.90.32.00	9.857,39			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	9.857,39			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	19.714,77			
	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas		3.3.90.48.00	11.750,01			
CONTA DE LUZ PAGA - PESSOAS CARENTES	08.244.0125.2080.0000						275.828,53
3	DESPESAS CORREN'					275.828,53	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				83.590,64		
	Contratação Por Tempo Determinado		3.1.90.04.00	30.755,04			
	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.1.90.11.00	52.835,60			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				192.237,89		
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		3.3.90.36.00	19.714,77			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	22.948,00			
	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas		3.3.90.48.00	149.575,12			
AUXÍLIO FINANCEIRO(PESSOAS CARENTES)- AÇÕES DE BENEFICIOS EVENTUAIS	08.244.0125.2081.0000						206.117,09
3	DESPESAS CORREN'					206.117,09	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				206.117,09		
	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar		3.3.90.08.00	17.112,42			
	Material De Consumo		3.3.90.30.00	9.857,39			
	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita		3.3.90.32.00	9.857,39			
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		3.3.90.39.00	39.429,54			
	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas		3.3.90.48.00	129.860,35			

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	14	AFONSO CUNHA - FMAS
SUB UNIDADE	15	FMAS - FUNDO DA ASISTENCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
IMPLATAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGAMA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	08.244.0125.2082.0000						24.604,02
3 DESPESAS CORREN'						24.604,02	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					14.194,63		
Contratação Por Tempo Determinado			3.1.90.04.00	6.308,72			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	7.885,91			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.409,39		
Material De Consumo			3.3.90.30.00	1.971,47			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	2.365,77			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	2.365,77			
Despesas De Exercícios Anteriores			3.3.90.92.00	3.706,38			
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	08.244.0125.2083.0000						295.087,28
3 DESPESAS CORREN'						295.087,28	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					51.807,00		
Contratação Por Tempo Determinado			3.1.90.04.00	6.377,31			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	15.857,53			
Obrigações Patronais			3.1.90.13.00	29.572,16			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					243.280,28		
Diárias - Civil			3.3.90.14.00	19.714,77			
Material De Consumo			3.3.90.30.00	59.144,32			
Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	31.543,63			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	39.429,54			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	39.429,54			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	24.446,32			
Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas			3.3.90.48.00	29.572,16			
MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	08.244.0125.2084.0000						39.429,54
3 DESPESAS CORREN'						39.429,54	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					39.429,54		
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	39.429,54			
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CENTRO DE REFERENCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS	08.244.0125.2085.0000						193.698,50
3 DESPESAS CORREN'						193.698,50	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					119.077,22		
Contratação Por Tempo Determinado			3.1.90.04.00	20.503,36			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	78.859,09			
Obrigações Patronais			3.1.90.13.00	19.714,77			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					74.621,28		
Diárias - Civil			3.3.90.14.00	9.857,39			
Material De Consumo			3.3.90.30.00	10.285,97			
Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	19.714,77			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	29.572,16			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	5.190,99			
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINILHOS-SCFV	08.244.0125.2086.0000						233.738,36
3 DESPESAS CORREN'						233.738,36	

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	14	AFONSO CUNHA - FMAS
SUB UNIDADE	15	FMAS - FUNDO DA ASISTENCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINILHOS-SCFV	08.244.0125.2086.0000						233.738,36
3 DESPESAS CORREN'						233.738,36	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					59.144,32		
Contratação Por Tempo Determinado			3.1.90.04.00	29.572,16			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	29.572,16			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					174.594,04		
Diárias - Civil			3.3.90.14.00	9.857,39			
Material De Consumo			3.3.90.30.00	59.144,32			
Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	9.857,39			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	19.714,77			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	29.572,16			
Despesas De Exercícios Anteriores			3.3.90.92.00	20.818,80			
Despesas De Exercícios Anteriores			3.3.90.92.00	25.629,21			
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUA	08.244.0125.2087.0000						64.527,31
3 DESPESAS CORREN'						64.527,31	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					12.857,46		
Contratação Por Tempo Determinado			3.1.90.04.00	5.142,98			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	7.714,48			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					51.669,85		
Diárias - Civil			3.3.90.14.00	9.857,39			
Material De Consumo			3.3.90.30.00	2.382,91			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	9.857,39			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	15.771,82			
Despesas De Exercícios Anteriores			3.3.90.92.00	13.800,34			
MANUTENÇÃO DO PISO BASICO VARIAVEL II	08.244.0125.2088.0000						65.610,77
3 DESPESAS CORREN'						65.610,77	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					29.966,45		
Contratação Por Tempo Determinado			3.1.90.04.00	10.251,68			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	19.714,77			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					35.644,32		
Diárias - Civil			3.3.90.14.00	9.857,39			
Material De Consumo			3.3.90.30.00	9.857,39			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	7.885,91			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	3.942,95			
Despesas De Exercícios Anteriores			3.3.90.92.00	4.100,68			
MANUTENÇÃO DO PISO BASICO FIXO-PBF/CRAS	08.244.0125.2089.0000						237.839,01
3 DESPESAS CORREN'						237.839,01	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					94.630,91		
Contratação Por Tempo Determinado			3.1.90.04.00	29.572,16			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	49.286,93			
Obrigações Patronais			3.1.90.13.00	15.771,82			

**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	14	AFONSO CUNHA - FMAS
SUB UNIDADE	15	FMAS - FUNDO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					

MANUTENÇÃO DO PISO BASICO FIXO-PBF/CRAS	08.244.0125.2089.0000						237.839,01
3 DESPESAS CORREN'						237.839,01	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					143.208,10		
Diárias - Civil			3.3.90.14.00	9.857,39			
Material De Consumo			3.3.90.30.00	19.714,77			
Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	19.714,77			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	19.714,77			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	39.429,54			
Despesas De Exercícios Anteriores			3.3.90.92.00	34.776,86			

MANUTENÇÃO DO PROGAMA DE HABITAÇÃO POPULAR	08.244.0125.2718.0000						125.070,52
3 DESPESAS CORREN'						125.070,52	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					39.429,55		
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil			3.1.90.11.00	29.572,16			
Obrigações Patronais			3.1.90.13.00	9.857,39			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					85.640,97		
Diárias - Civil			3.3.90.14.00	9.857,39			
Material De Consumo			3.3.90.30.00	29.572,16			
Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita			3.3.90.32.00	4.810,40			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	19.714,77			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	9.857,39			
Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas			3.3.90.48.00	3.942,95			
Despesas De Exercícios Anteriores			3.3.90.92.00	7.885,91			

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANETE PARA PROG. INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BF	08.244.0125.2922.0000						61.510,09
4 DESPESAS DE CAPIT						61.510,09	
4 INVESTIMENTOS					61.510,09		
Equipamentos E Material Permanente			4.4.90.52.00	61.510,09			

AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - FMAS	08.244.0125.2923.0000						61.510,09
4 DESPESAS DE CAPIT						61.510,09	
4 INVESTIMENTOS					61.510,09		
Equipamentos E Material Permanente			4.4.90.52.00	61.510,09			

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PROG. INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS	08.244.0125.2924.0000						61.510,09
4 DESPESAS DE CAPIT						61.510,09	
4 INVESTIMENTOS					61.510,09		
Equipamentos E Material Permanente			4.4.90.52.00	61.510,09			

CAPACITAÇÃO/PALESTRAS E TREINAMENTOS	08.244.0125.2925.0000						61.510,09
3 DESPESAS CORREN'						61.510,09	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					61.510,09		
Material De Consumo			3.3.90.30.00	19.714,77			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física			3.3.90.36.00	9.857,39			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			3.3.90.39.00	31.937,93			





# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

### DECRETO Nº 016/2023

**DISPÕE SOBRE A REPUBLICAÇÃO DA LDO E LOA - 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR, PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;**

**CONSIDERANDO** o erro material pertinete nas numerações das leis: LEI DE Nº 342 DE 29 DEZEMBRO DE 2023 (LDO/2024 - Lei Diretrizes Gerais Orçamentárias) e da LEI Nº 341 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 (LOA/2024 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO), publicadas na Ed. nº 344 do Diário Oficial do Município, em 29 de dezembro de 2023.

### DECRETA:

Art. 1º- Fica determinada a republicação da LDO/2024 - Lei Diretrizes Gerais Orçamentária, e da LOA/2024 - Estima A Receita e Fixa a Despesa Do Município, publicadas na Ed. nº 344 do Diário Oficial do Município, em 29 de dezembro de 2023.

Art.2º - Na LDO/2024 - Lei Diretrizes Gerais Orçamentária:

- I) onde se lê - LEI DE Nº 342, DE 29 DEZEMBRO DE 2023, Leia-se LEI DE Nº 360, DE 29 DEZEMBRO DE 2023.

Art.3º - Na LOA/2024 - Estima A Receita E Fixa A Despesa Do Município:

- I) onde se lê - LEI Nº 341, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, Leia-se LEI DE Nº 361, DE 29 DEZEMBRO DE 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê - se ciência;

Publique- se;

E cumpra- se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Arquimedes Américo Bacelar  
Prefeito Municipal**

**LEI DE Nº 360, DE 29 DEZEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2024 e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO,** no interesse superior e



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2024 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estabelecidas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual

2022-2025, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

### SEÇÃO I

#### DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º** – A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

**Parágrafo único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** – A Proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterà o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais e o Anexo II — Riscos Fiscais e deverá obedecer aos



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

**Parágrafo único** — A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional — STN.

**Art. 4º** — As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

**Art. 5º** — A proposta orçamentária para o exercício de 2024 compreenderá

I - Mensagem;

II - Anexo I — Metas Fiscais;

III - Anexo II — Riscos Fiscais;

**Art. 6º** — A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de

arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 7º** — O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 8º** — O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas pertinentes ao ensino básico e até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos 'a conta dos fundos, inclusive relativos 'a complementação da União, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

**Art. 9º** — O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

**Art. 10** — É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

**Parágrafo único** — Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

**Art. 11** — Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

**Parágrafo Único** — O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

### SEÇÃO II

#### DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 12** – são receitas do Município:

- I – os Tributos de sua competência;
- II – a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III – o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV – as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

- V – as rendas de seus próprios serviços;
- VI – o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII – as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII – a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - outras.

**Art. 13** – Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I.os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II.as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2022 e exercícios anteriores;
- III.o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV.os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V.as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;
- VI.a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2023, tendo como base o índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- VII.a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

VIII.a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

IX.a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e

X.outras.

**Art. 14** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária:

I.a autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual máximo de até 100% (cem por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II.conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2023, nos limites definidos em lei;

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III – Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 3% (três por cento) do total da

receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

IV – Autorizará a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro somente com autorização legislativa;

V – Fica o Legislativo Municipal, autorizado a transpor, remanejar ou transferir seus recursos, de uma categoria de programação para outra, através de comunicação ao Executivo e com a respectiva edição de Decreto de remanejamento de dotações orçamentárias do Legislativo.

**Art. 15** – A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

**Art. 16** – Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer a classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art. 17** – O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 18** – Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I – revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II – revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade económica do contribuinte e a função social da propriedade.

III – revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

### SEÇÃO III

#### DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

**Art. 19** – Constituem despesas obrigatórias do Município:

I – as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II – as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III – as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;

IV - os compromissos de natureza social;

V – as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;

VI – as decorrentes de concessão de vantagens e aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII – o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII – a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §3º da vigente Carta Magna;

IX – a contrapartida previdenciária do Município;

X – as relativas ao cumprimento de convênios;

XI – os investimentos e inversões financeiras; e

XII – outras.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Art. 20** – Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

I – os reflexos da Política Económica do Governo Federal;

II – as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III – as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV – a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V – os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI – as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII – outros.

**Art. 21** – As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 22** – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório

da receita tributária e das transferências previstas no §5º, do Art 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo único:** A proposta orçamentária para a Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA, será fixada no valor de 7% até 7% (sete por cento) das receitas mencionadas no artigo 29-A da Constituição Federal e alterada pela EC-58 de 23 de setembro de 2009.

**Art. 23** – Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, respeitando-se os limites legais.

**Art. 24** – De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento.

**Art. 25** – As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 26** – Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 27** – A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 28** – O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

**Art. 29** – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de

assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

**Art. 30** – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

**Art. 31** – A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

**Art. 32** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33** - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

**Art. 34** - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2023, será encaminhado à câmara municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 35** - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar não processados que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2023, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

**Art. 37** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 38** - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de

Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2023, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 39** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, 29 dias do mês de dezembro de 2023.

**ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR**  
Prefeito Municipal



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

**LEI Nº 361, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

**A CÂMARA DE AFONSO CUNHA, ESTADO DE MARANHÃO** aprova e eu sanciono a seguinte projeto de lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Este projeto de lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 69.203.780,20 (Sessenta e nove milhões, duzentos e três mil, setecentos e oitenta reais e vinte centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º**- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

**§ 1º**- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**§ 2º**- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

**Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 69.203.780,20 (Sessenta e nove milhões, duzentos e três mil, setecentos e oitenta reais e vinte centavos).

**Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

**Art. 4º**- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

#### **1 - RECEITAS CORRENTES .. 69.144.348,91**

1.1 - Receita Tributária.....	1.101.726,10
1.2 - Receita de Contribuições	76.887,61
1.3 - Receita Patrimonial .....	885.940,19
1.4 - Receita Agropecuária.....	0,00
1.5 - Receita Industrial .....	0,00
1.6 - Receita de Serviços .....	782.330,65
1.7 - Transferências Correntes	68.718.678,84



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

1.8 - Outras Receitas Correntes  
228.925,16

1.9 - Outras Receitas (Intra) .480.760,99

**RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB**  
..... (-3.130.900,63)

**2 - RECEITAS DE CAPITAL .....59.431,29**

2.1 - Operações de Crédito.....0,00

2.2 - Alienações de Bens .....0,00

2.3 - Amortização de Empréstimos..0,00

2.4 - Transferências de Capital  
59.431,29

2.5 - Outras Receitas de Capital.....0,00

**II - RECEITAS PRÓPRIAS DE  
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES .....0,00**

**RECEITA TOTAL.....69.203.780,20**

**Art 5º -** A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ **69.203,780,20** (Sessenta e nove milhões, duzentos e três mil, setecentos e oitenta reais e vinte centavos), assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 55.091.431,37 (Cinquenta e cinco milhões, noventa e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.112.348,83 (Quatorze milhões, cento e doze mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos);

**Art. 6º -** A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

### I – DESPESAS

1 - DESPESAS CORRENTES  
48.764.486,77

2 - DESPESAS DE CAPITAL  
18.593.150,03

3 - RESERVA CONTINGÊNCIA  
1.846.143,40

4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA... 0,00

**TOTAL ..... 69.203.780,20**

### IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0111 CÂMARA MUNICIPAL  
1,044.000,00

0210 PREFEITURA DE AFONSO CUNHA ..... 30.725.236,51

0212 FUNDEB ..... 28.686.562,48

0213 FMS ..... 5.578.871,00



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

0214 FMAS .....3.169.110,21

**TOTAL DAS UNIDADES ..... 69.203.780,20**

**Art. 7º** - Ficam os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força deste projeto de lei.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 8º**- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos.

**Parágrafo único** - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta

de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

### CAPÍTULO IV

#### DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 9º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º deste projeto de lei.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

**Art. 11** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

**Art. 12-** Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força deste projeto de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

**Art. 13-** As fontes de recurso aprovadas neste projeto de Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 14** – Este projeto de lei aprovado entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 362, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DECLARADOS SEM UTILIZAÇÃO PREVISÍVEL OU INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Arquimedes**

**Américo Bacelar, no uso de suas atribuições legais, em especial dos artigos 41 e 76 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis, imóveis e semovente públicos, declarados sem utilização previsível ou inservíveis à administração.

Parágrafo único. A declaração de desafetação do *caput* deste artigo será procedida por comissão específica, a ser constituída por ato do Poder Executivo.

Art. 2º A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processada por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente.

Art. 3º Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração Pública Municipal, para fixação do valor mínimo dos mesmos.

§ 1º A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será efetuada por Comissão Instituída através de Portaria do Poder Executivo.

§ 2º Decorridos mais de 60 (sessenta) dias da avaliação, o material deverá ter seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e conclusão do processo de alienação.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 4º O prazo de realização do certame, contado da última publicação do edital resumido, será de no mínimo 15 (quinze) dias.

Art. 5º Não acudindo interessados ao leilão, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões de desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 6º Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Arquimedes Américo Bacelar**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 363, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA PELO PODER EXECUTIVO, PROCEDIDA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL APLICÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Arquimedes Américo Bacelar, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 41 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante previa concorrência, parceria pública-privada na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município.

**Art. 2º** - A partir da data da vigência do contrato, os recursos arrecadados com a contribuição de Iluminação Pública passarão a ser depositados em conta especial destinada a pagar os serviços de iluminação pública.

**Art. 3º**- O valor da CIP será calculado mediante a aplicação de percentual sobre o valor total da fatura de energia elétrica do contribuinte em relação à concessionária delegada para a



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

prestação do serviço de distribuição de energia elétrica.

**Art.4º-** A base de cálculo da CIP é o valor total da fatura da conta de energia elétrica do contribuinte no respectivo mês, aplicando-se à base de cálculo a alíquota de 18% (dezoito por cento), obtendo-se o valor da contribuição.

**§1-** O contribuinte proprietário ou possuidor de imóvel não conectado à rede de distribuição de energia elétrica será tributado à razão de R\$ 2,00 (dois reais) mensais por metro de extensão da testado de imóvel, sendo este valor reajustado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste da energia elétrica aplicável aos imóveis conectados à rede elétrica.

**§2-** Para os consumidores que adquiriram energia elétrica de fonte diversa da concessionária distribuidora de energia elétrica, devendo, neste caso, o contribuinte informar, mediante solicitação formal da Prefeitura, os valores pagos a cada títulos, para a formação do valor a ser recolhido como CIP.

I- O não atendimento por parte do consumidor da solicitação de informações definida no § 2º no prazo de 15 (quinze) dias implicará em infração administrativa por parte desse consumidor, que ficará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II- A multa prevista no inciso I será aplicada em dobro a cada prazo de 15 (quinze) dias consecutivos de não atendimento da solicitação.

**Art. 5º-** A CIP será lançada para pagamento juntamente com fatura mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária de distribuição de energia elétrica no município, ou seja, no caso de imóveis não conectados à rede de distribuição, por meio do lançamento do IPTU.

Parágrafo único- Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação.

**Art. 6-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.7-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Arquimedes Américo Bacelar**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 364, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI A COMENDA ANTONIO BACELAR DE HONRA AO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, ESTABELECE O DIA 12 DE OUTUBRO COMO DATA FESTIVA CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Arquimedes Américo Bacelar, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 41 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica instituída a “COMENDA ANTONIO AMÉRICO MACHADO BACELAR DE HONRA AO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA.”**

**Art. 2º - A honraria referida no Artigo 1º poderá ser conferida a pessoas físicas de nacionalidade brasileira ou de qualquer uma as nacionalidades que o Brasil possua**



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

relações diplomáticas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao estado do Maranhão, ao Brasil, ou nele tenham se destacado pelos seus feitos ou pela atuação exemplar na vida pública ou particular, residentes ou não no Município de Afonso Cunha/MA.

Parágrafo Único – Cada pessoa só poderá receber apenas uma vez a COMENDA ANTONIO AMÉRICO MACHADO BACELAR DE HONRA AO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA.

Art. 3º - A COMENDA ANTONIO AMÉRICO MACHADO BACELAR DE HONRA AO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA será forjada em dourado, em formato circular e conterà, em baixo relevo no anverso, o Brasão do Município e o nome da pessoa homenageada.

Art. 4º - A Comenda terá como suporte uma fita de gorgurão de seda nas cores da bandeira do Município de Afonso Cunha/MA.

Art. 5º - Juntamente com a Comenda será entregue um Certificado, que conterà o nome do Município de Afonso Cunha/MA e respectivo brasão, bem como o nome da pessoa homenageada e os dizeres conferindo a COMENDA ANTONIO AMÉRICO MACHADO BACELAR DE HONRA AO MÉRITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA e, ao final, a data e assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 6º - As honrarias instituídas por esta lei serão entregues anualmente na ocasião da solenidade de comemoração do aniversário do Município de Afonso Cunha/MA, que ocorre em 25 de março de cada ano.

Art. 7º - A concessão da honraria estipulada nesta Lei se dará por ato do Poder Executivo, seguido com os nomes dos indicados com os respectivos curriculum de cada homenageado, a ser publicado no diário oficial do município, a fim de que fiquem gravados nos anais da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Também, em homenagem ao fundados do Município de Afonso Cunha/MA, Sr. Antonio Américo Machado Bacelar, fica instituído, como dia festivo e cultural no âmbito municipal, na programação municipal de festividades, o dia 12 de Outubro, devendo ser desenvolvidas atividades lúdicas, culturais e esportivas pelas seguintes secretárias:

- I) Secretaria Municipal de Educação
- II) Superintendência Municipal de Cultura, ou órgão equivalente
- III) Gabinete do Prefeito

Art. 9º - As despesas para execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Arquimedes Américo Bacelar**

Prefeito Municipal



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

### LEI Nº 365, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISCIPLINA A DENOMINAÇÃO E A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÉDIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Arquimedes Américo Bacelar, no uso de suas atribuições legais, em especial dos artigos 41 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

#### **CAPÍTULO I**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, após parecer de comissão fiscalizadora, a dispor sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e prédios públicos municipais de Afonso Cunha/MA, e matérias correlatas.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou

para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que referido ou homenageado, exceto quando, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno;

IV - denominadas há menos de três anos da data de publicação desta lei.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável à expressa anuência da maioria comissão fiscalizadora apontada no artigo 16, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverá ser consultada a comissão fiscalizadora apontada no artigo 16, devidamente identificados.

§ 4º No caso do inciso IV deste artigo, fica autorizada a alteração apenas uma única vez.

Art. 6º Observadas às condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando, especialmente, sua antiguidade e a densidade de edificações.

### CAPÍTULO IV

#### DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE.

Art. 7º Os prédios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominadas com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

III - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município de Afonso Cunha/MA, ao estado do Maranhão, ao Brasil ou à Humanidade.

**Parágrafo único.** Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando prédios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade local.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar, preferencialmente, em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I – homenagear educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar e participativa na história do município de Afonso Cunha/MA.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de prédios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade, observada a ressalva do Art. 5º, inciso IV desta lei.

§ 1º É vedada a denominação de prédios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que referido ou homenageado, exceto quando, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

### CAPÍTULO V

#### DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS.

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

**Parágrafo único.** As modificações a que se refere este artigo somente se farão na medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública ou logradouro estiverem localizados.

**Parágrafo único.** A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Art. 13. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

Art. 15. O descumprimento do art. 13 desta lei ensejará multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 16. Por ato do Poder Executivo, esta lei será regulamentada e constituirá comissão fiscalizadora dos critérios da presente legislação, com mandato de 3 (anos).

**Parágrafo único** - a comissão fiscalizadora será formada por 5 pessoas, nos seguintes termos:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II – 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- III – 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

IV – 1(um) representante do Seguimento Religioso.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Arquimedes Américo Bacelar**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 366, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Arquimedes Américo Bacelar, no uso de suas atribuições legais, em especial dos artigos 41 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### SEÇÃO I

### DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária no Município de Afonso Cunha/MA, com o propósito de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais voltadas à adequação das habitações irregulares, loteamentos irregulares e títulos de aforamento preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei e na Lei n.º 13.465/2017, de 11 de julho de 2017.

**Parágrafo único.** A regularização fundiária basear-se-á no direito social à moradia, no pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Art. 2º** O Município, durante o processamento da Regularização Fundiária Urbana, deverá observar os princípios que regem o procedimento:

I – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados organizá-los, assegurando a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento urbano local, constituindo sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

III – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV – promover a integração social, com a consequente geração de emprego e renda;

V – estimular à resolução consensual dos conflitos, reforçando a cooperação entre Município e sociedade;

VI – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII – garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

IX – prevenir e desestimular à formação de novos núcleos urbanos informais; X – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher, priorizando a aquisição definitiva da propriedade pelo particular;

XI – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

**Art. 3º** Para atender à necessidade de participação dos interessados, será imprescindível a realização de, pelo menos, uma audiência pública com a comunidade, momento em que será franqueada a palavra aos beneficiários do programa, bem como será explicado, de forma sucinta, as etapas do processo e os benefícios que serão dados à localidade.

**Parágrafo Único.** Quando proposta pelo beneficiário pode haver dispensa da audiência pública, mediante requerimento do próprio requerente, não se aplicando este

parágrafo, contudo, para os casos em que os ocupantes sejam representados por entidades.

**Art. 4º** Para efeitos da regularização fundiária prevista nesta Lei consideram-se:

I – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, independentemente de estar situado em zona considerada rural ou urbana;

II – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III – núcleo urbano informal consolidado: aquele já existente há mais de 5 (cinco) anos, na data da publicação desta Lei, de difícil reversão, considerado o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV – Certidão de Regularização Fundiária – CRF: documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

V – legitimação de posse: ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma da legislação vigente, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VI – legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;

VII – ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

VIII – demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município.

**Art. 5º** Para fins da Reurb, o Município poderá dispensar as exigências em normas urbanísticas e edificações municipais já existentes, salvaguardando a situação fática preexistente.

**Art. 6º** A Reurb compreende 3 (três) modalidades:

I – Reurb de Interesse Social (Reurb-S) – regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa

renda, cuja composição da renda familiar não poderá ultrapassar a 2 (dois) salários-mínimos, máximo vigentes no país;

II – Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) – regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais não qualificados na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

III – Regularização Fundiária Inominada (Reurb-I) – Regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano – Lei n.º 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979.

Parágrafo único. A classificação da modalidade prevista neste artigo poderá ser feita de forma coletiva ou individual por unidade imobiliária.

**Art. 7º** Aplicar-se-á o disposto na legislação federal vigente, quanto às isenções de custas e emolumentos, dos atos cartorários e registrares relacionados à Reurb-S e à Reurb-E.

**Art. 8º** Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado, desde que atendida a legislação municipal quanto a implantação de usos não residenciais.

**Art. 9º** A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto,



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço.

**Art. 10** Para fins da Reurb, ao Município caberá editar norma para dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios.

### SEÇÃO II

#### DOS LEGITIMADOS PARA REQUERER A REURB

**Art. 11** Poderão requerer a Reurb:

I – o Município diretamente ou por meio de entidade da Administração Pública Indireta;

II – os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III – os proprietários, loteadores ou incorporadores;

IV – a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V – o Ministério Público.

Parágrafo Único: Para fins da Reurb, o beneficiário direto e individual, favorecido pelos termos desta lei, poderá ser contemplado com regularização de até 5 (cinco) imóveis (Unidade imobiliária), por vez, a cada 2 (dois) anos.

### CAPÍTULO II

#### DOS INSTRUMENTOS DA REURB

##### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 12** O município poderá se utilizar, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, dos seguintes institutos jurídicos:

I – a demarcação urbanística;

II – a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017;

III – a usucapião, em qualquer de sua modalidade;

IV – a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei n.º 10.406 de janeiro de 2002;

V – a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei n.º 10.406 de janeiro de 2002;

VI – o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

VII – a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV, do art. 2º, da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962;

VIII – o direito de preempção, nos termos do inciso I, do art. 26, da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001;

IX – a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III, do art. 35, da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001;

X – a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º, do art. 1.228, da Lei n.º 10.406 de janeiro de 2002;

XI – a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XII – a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f, do inciso I, do art. 17, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

XIII – a doação; e

XIV – a compra e venda.

XV – a Remição do Foro.

### SEÇÃO I

#### DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

**Art. 13** A demarcação urbanística somente pode ser feita pelo Poder Público, no entanto, pode ser promovida por qualquer legitimado.

**Art. 14** O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II – planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.

**Art. 15** O auto de demarcação urbanística poderá abranger uma parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

I – domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II – domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou

III – domínio público.

**Art. 16** A demarcação urbanística não constitui condição para o processamento e a efetivação da Reurb.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

### SEÇÃO II

#### DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

**Art. 17** A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade, conferido por ato do Poder Público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal, desde que sua ocupação/posse esteja consolidada há pelo menos 5 (cinco) anos, anteriormente a data de publicação desta lei.

**Parágrafo único.** A legitimação fundiária aplicar-se-á:

I – ao beneficiário não concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II – ao beneficiário não contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III – em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

**Art. 18** Os ocupantes que estiverem há 5 (cinco) anos no imóvel urbano, antes da data da publicação desta Lei, estarão aptos a legitimação fundiária e serão regularizados, mediante pagamento de um valor a ser

fixado, por norma ou ato normativo do Município.

**Art. 19** O título de legitimação fundiária poderá ser cancelado pelo Poder Público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

**Art. 20** A legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes.

**Art. 21** O beneficiário adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

**Art. 22** Na Reurb-S de imóveis públicos do Município, e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

**Art. 23** A legitimação fundiária se aplica a Reurb-E, desde que respeitadas os requisitos para a legitimação fundiária da Reurb-S.

### SEÇÃO III

#### DA LEGITIMAÇÃO DE POSSE



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Art. 24** A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo único. A legitimação de posse aplicar-se-á aos ocupantes que já possuírem imóveis urbanos decorrentes de títulos concedidos pelo Poder Público e por ele reconhecido, desde que não estejam matriculados e registrados no cartório de registro de imóveis competente.

**Art. 25** A legitimação de posse somente se aplica em áreas privadas e pode ser transferida por causa mortis ou por ato inter vivos.

**Art. 26** Após 05 (cinco) anos, a legitimação de posse será convertida automaticamente em propriedade, não sendo necessário provocação ou prática registral, desde que atendidos os requisitos desta Lei. Parágrafo único. Não se aplica o caput do presente artigo aos casos previstos no art. 25 desta Lei.

**Art. 27** A unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula

de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

**Art. 28** O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo Poder Público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

### SEÇÃO IV

#### DA REMIÇÃO DO FORO

**Art. 29** O Município poderá utilizar o procedimento de remição do foro, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Parágrafo único - O auto de remição do foro deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites.

II – certidão do registro do imóvel atualizada;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Art. 30** Apresentado o auto com os documentos necessários, o Departamento Municipal de Terras, Habitação, Urbanismo e Fiscalização Urbana, notificará os confrontantes, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar na matrícula ou da transcrição, para que estes querendo, apresentem impugnação, no prazo comum de 30 (trinta) dias.

§ 1º Os confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação, no prazo comum de trinta dias.

§ 2º O edital de que trata o § 1º deste artigo conterá resumo do auto de remição de foro, com a descrição que permita a identificação da área a ser requerida e seu desenho simplificado.

§ 3º O edital será publicado, preferencialmente, no Diário Oficial do Município e no átrio da Sede da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

§ 4º A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com o auto de remição do foro.

§ 5º A critério do requerente, as medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 6º A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

§ 7º Ao final do procedimento, será expedida a CRF para fins de registro junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEÇÃO IDISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31** A Reurb dependerá da análise de critérios estabelecidos pelo Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, que acompanhará os trabalhos em todos os seus trâmites, obedecendo às seguintes fases, a serem regulamentadas em ato do Poder Executivo Municipal, valendo-se supletivamente da legislação Federal e Municipal vigente:

- I – requerimento dos legitimados;
- II – processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- III – elaboração do projeto de regularização fundiária;
- IV – plantas de situação e de regularização em 4 (quatro) vias;
- V – memorial descritivo em 4 (quatro) vias;
- VI – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

VII – saneamento do processo administrativo;

VIII – decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

IX – expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF pelo Município; e

X – registro da CRF pelos promotores da regularização perante o oficial do cartório de registro de imóveis.

**Art. 32** A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da Reurb, o Município poderá celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, ou outras entidades e instituições, com vistas a cooperar para o perfazimento do fim colimado nesta Lei.

**Art. 33** Compete ao Município:

I – classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;

II – processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária, e;

III – emitir a CRF.

**Art. 34** Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º Tratando-se de imóveis privados, caberá ao Município notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2º Tratando-se de imóveis públicos titularizados por outros entes da Federação, o Poder Público municipal responsável pelo processamento da Reurb procurará instituir convênios, termos de cooperação, ou outros instrumentos necessários para atingir o fim previsto nesta Lei.

§ 3º Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 4º Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata a legislação federal vigente.

§ 5º Poderá ser instituída comissão especial com a finalidade de administrar o conflito, buscando a composição extrajudicial da contenda, levando em consideração os aspectos jurídicos dos pleitos das partes envolvidas.

§ 6º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 7º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I – quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e

II – quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 8º Será dada ampla publicidade às informações constantes no edital, podendo o município valer-se de resumo da publicação a ser afixada nos órgãos públicos municipais, utilização de jornais de grande circulação ou de outros meios que permita a difusão da informação.

§ 9º A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a Reurb.

**Art. 35** Fica dispensado o procedimento de notificação, em caso de serem adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

**Art. 36** Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município realizará

diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§ 1º Caso não haja a identificação da matrícula imobiliária correspondente aos imóveis afetados para a Reurb, mediante requerimento do ente municipal, será aberta a matrícula em favor do Município após o decurso do prazo de manifestação dos confinantes.

§ 2º O requerimento de instauração da Reurb ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garantem perante o Poder Público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

**Art. 37** Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Reurb, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

**Art. 38** Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Parágrafo único.** A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, quando necessário, obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – na Reurb-S:

a) operada sobre área de titularidade do Município ou órgão da administração indireta, caberá a esta a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, devendo, para tanto, ser informada a dotação orçamentária; e

b) operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, devendo, para tanto, ser informada a dotação orçamentária;

II – na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

III – na Reurb-E:

a) a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

b) sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

III – na Reurb-I:

a) aplicável aos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano (Lei n.º 6.766/79);

b) podem ser utilizados todos os instrumentos do artigo 11 desta Lei;

c) dispensa-se a apresentação de projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

**Art. 39** O Município poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos ou se utilizar da câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos fundiários do Núcleo de Regularização Fundiária do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb, com consequente expedição da CRF. § 3º O Município poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação de conflitos relacionados à Reurb.

**Art. 40** Concluída a Reurb serão incorporadas automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

**Art. 41** O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:

I – indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II – aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III – identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

**Art. 42** Após o pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb será expedida Certidão de Regularização Fundiária (CRF) que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I – o nome do núcleo urbano regularizado;

II – a localização;

III – a modalidade da regularização;

IV – as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V – a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI – a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF) e do registro geral da cédula de identidade (RG) e a filiação.

## SEÇÃO II

### DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**Art. 43** Compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

**Art. 44** A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – na Reurb-S:

a) operada sobre área de titularidade de ente público, caberão ao referido ente público ou ao Município a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e

b) operada sobre área titularizada por particular, caberão ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II – na Reurb-E,

a) a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados, independente se em área pública ou privada.

b) sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

**Art. 45** Não é aplicável a Reurb em áreas de risco e contaminadas quando não

implementadas as medidas indicadas em estudos técnicos. Parágrafo único. Em se tratando de Reurb-S, o Município procederá à realocação dos ocupantes do local.

**Art. 46** O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I – levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, que demonstrará as unidades, as construções quando definidas pelo Município, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II – planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III – estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV – projeto urbanístico;

V – memoriais descritivos;

VI – proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII – estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII – estudo técnico ambiental, para os fins previstos na legislação federal vigente, quando for o caso;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

IX – cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;

X – termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo;

XI – auto de Demarcação Urbanística, nos ditames exigidos pela Lei n.º 13.465 de 2017. Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

**Art. 47** Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal, com apoio técnico do Núcleo de Regularização Fundiária do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, as quais serão consideradas atendidas com a emissão da CRF.

**Art. 48** O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, as indicações:

I – das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II – das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III – quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV – dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V – de eventuais áreas já usucapidas;

VI – das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII – das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII – das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX – de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I – sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II – sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III – rede de energia elétrica domiciliar;

IV – soluções de drenagem, quando necessário; e



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

V – outros equipamentos a serem definidos pelo Município em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU –, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público. § 6º Para atendimento ao princípio da especialidade, o oficial do cartório de registro de imóveis adotará o memorial descritivo da gleba apresentado com o projeto de regularização fundiária e deverá averbá-lo na matrícula existente, anteriormente ao registro do projeto, independentemente de provocação, retificação, notificação, unificação ou apuração de disponibilidade ou remanescente.

**Art. 49** Na Reurb-S, caberá ao Poder Público competente, diretamente ou por meio da Administração Pública Indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

**Art. 50** Na Reurb-E, o Município deverá definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

- I – implantação dos sistemas viários;
- II – implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e
- III – implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1º As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E.

§ 2º Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Reurb-E.

**Art. 51** Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, é condição indispensável à aprovação da Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

§ 2º Na Reurb que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Município, no caso da Reurb-S, ou os beneficiários, no caso da Reurb-E, deverão proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal.

### SEÇÃO III

#### DA CONCLUSÃO DA REURB

**Art. 52** O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:

I – indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II – aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III – identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação

urbana regularizada, e os respectivos direitos reais, quando for o caso.

**Art. 53** A Certidão de Regularização Fundiária – CRF – é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I – o nome do núcleo urbano regularizado, se aplicável;

II – a localização;

III – a modalidade da regularização;

IV – as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma, se necessário;

V – a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI – a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

**Art. 54** Não serão exigidos reconhecimentos de firma nos documentos que compõem a CRF ou o termo individual de legitimação fundiária quando apresentado pelo Município ou entes da administração indireta.

**Art. 55** O registro da CRF dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados.

**Art. 56** As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área.

**Art. 57** As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em nome do adquirente, conforme procedimento previsto nos arts. 84 e 99 da Lei n.º 13.465/17.

**Art. 58** Quando o núcleo urbano regularizado abranger mais de uma matrícula, o oficial do registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área objeto de regularização, destacando a área abrangida na matrícula de origem, dispensada a apuração de remanescentes.

**Art. 59** Na hipótese de a Reurb abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o procedimento será efetuado perante cada um dos oficiais dos cartórios de registro de imóveis.

**Art. 60** Quando os imóveis regularizados estiverem situados na divisa das circunscrições imobiliárias, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão de competência do oficial do cartório de registro de imóveis em cuja circunscrição estiver situada a maior porção da unidade imobiliária regularizada.

**Art. 61** Os procedimentos de registro da Certidão de Regularização Fundiária – CRF – e do Projeto de Regularização Fundiária deverão seguir a regulamentação prevista na legislação federal vigente.

### CAPÍTULO IV

#### DO DIREITO REAL DE LAJE

**Art. 62** O direito real de laje é aquele em que o proprietário de uma construção base poderá ceder a superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo. Parágrafo único. O Direito Real de Laje pode ser sobre imóveis públicos ou privados.

**Art. 63** Para o direito real de laje será aberta uma matrícula independente.

**Art. 64** O direito real de laje será regido pela legislação federal vigente.

### CAPÍTULO V

#### DO CONDOMÍNIO DE LOTES

**Art. 65** O Condomínio de Lotes será regido pela legislação federal vigente a ser regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO VI

#### DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Art. 66** Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado.

§ 1º Os conjuntos habitacionais podem ser constituídos de parcelamento do solo com unidades edificadas isoladas, parcelamento do solo com edificações em condomínio, condomínios horizontais ou verticais, ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio.

§ 2º As unidades resultantes da regularização de conjuntos habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos, salvo quando o ente público promotor do programa habitacional demonstrar que, durante o processo de regularização fundiária, há obrigações pendentes, caso em que as unidades imobiliárias regularizadas serão a ele atribuídas.

**Art. 67** Para a aprovação e registro dos conjuntos habitacionais que compõem a Reurb ficam dispensadas a apresentação do Habite-se, o qual é substituído pela CRF, e no caso de Reurb-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias. Parágrafo único. As certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias poderão ser dispensadas caso o requerente do processo de Reurb-E não seja o responsável ou coobrigado pelo recolhimento dos valores.

### CAPÍTULO VII

### DO CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES

**Art. 68** Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de Reurb, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.

**Parágrafo único.** O condomínio urbano simples será regido pela legislação federal vigente.

### CAPÍTULO VIII

#### REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL OU DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS

**Art. 69** Constatada a existência de área de preservação permanente, total ou parcialmente, em núcleo urbano informal, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64, 65 e seguintes da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese para a qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Art. 70** Constatada a existência de área de preservação permanente, de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais, total ou parcialmente, em núcleo urbano informal, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64, 65 e seguintes da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese para a qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

**Art. 71** Nas áreas de preservação permanente, de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais é obrigatório a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

**Art. 72** Para fins da regularização ambiental ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado.

**Art. 73** Em áreas urbanas tombadas como patrimônio histórico e cultural, a faixa não edificável poderá ser redefinida de maneira a atender aos parâmetros do ato do tombamento.

### CAPÍTULO IX

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 74** As glebas parceladas para fins urbanos, que não possuem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, se utilizar dos instrumentos previstos nesta Lei.

**Art. 75** Os imóveis urbanos privados abandonados, cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-lo em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município na condição de bem vago.

**Parágrafo único.** O imóvel será considerado vago, desde que, durante o período de 5 (cinco) anos, haja ausência de posse e não pagamento dos tributos Municipais, comprovados por relatório de vistoria e assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 76** Os imóveis arrecadados pelo Município serão destinados, preferencialmente, ao fomento da Reurb-S.

**Art. 77** Na Reurb-E, promovida sobre bem público ou bem decorrente de carta de aforamento, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada,



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

através da aplicação da alíquota de 0,5 % do valor venal do imóvel para fins de lançamento do IPTU, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

§ 1º As áreas de propriedade do Poder Público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz.

§ 2º Havendo acordo entre o particular e o Poder Público, a matrícula viciada poderá ser aproveitada, mediante averbação, ou o registro, conforme o caso, da Reurb havida na respectiva unidade imobiliária.

§ 3º O pagamento a que se refere o caput deste artigo poderá ser parcelado em até cinco (5) anos, mediante requerimento do interessado.

§ 4º A critério do Poder Executivo local poderá haver descontos periódicos para o pagamento à vista da alíquota estabelecida no caput, com o intuito de fomentar o processo da Reurb.

**Art. 78** Na Reurb-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no caput deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

**Art. 79** O Município poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS –, bem como Zonas Especiais de Interesse Específico – ZEIE –, no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS, a parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outro ato administrativo municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita às regras específicas de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º A ZEIS será considerada para fins de fomento de atividades econômicas que promovam a circulação de emprego e renda.

§ 3º A Reurb não está condicionada à existência de ZEIS.

**Art. 80** Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, mas a sua eventual lacuna não impedirá o



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

processamento da Reurb nos termos da Lei n.º 13.465 de 2017.

**Art. 81** Na aplicação da Reurb, além das normas previstas nesta Lei poderão ser utilizados os demais instrumentos e normas previstas na legislação federal específica vigente.

**Art. 82** As normas e os procedimentos estabelecidos nesta Lei poderão ser aplicados aos processos administrativos de regularização fundiária iniciados pelos entes públicos competentes até a data de publicação desta Lei.

**Art. 83** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Arquimedes Américo Bacelar**

Prefeito Municipal

**LEI Nº367, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA - MA, REVOGA A LEI Nº. 303/2017 E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Arquimedes Américo Bacelar, no uso de suas atribuições legais, em especial dos artigos 41 e 42 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa**

**Art. 1º** - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários e Assessores os quais exercem as atribuições e competências nos termos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, das Leis e Regulamentos.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais exercem a função administrativa e financeira, sendo dessa forma os ordenadores da despesa e respondendo, portanto, pelas ações da Secretaria.

**Art. 2º** - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico, territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal utilizará todos os recursos colocados à disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiros, ou consorciar-se



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

com outras entidades e empresas, para a solução de problemas comuns e o melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos, através de contratos específicos ou convênios.

**Art. 4º** - A Prefeitura integrará a comunidade na vida Política Administrativa do município, através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governos e municípios com atuação na coletividade, ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

**Art. 5º** - A Prefeitura procurará elevar à produtividade de seus funcionários, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através de treinamentos e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequada a ascensão funcional.

### CAPÍTULO II

#### Da Organização Administrativa

**Art. 6º**- A Estrutura Administrativa do Município de AFONSO CUNHA/MA, passa a ser constituída pela Estrutura dos seguintes órgãos:

#### I - GABINETE DO PREFEITO

- 1.1 - Secretaria de Gabinete
- 1.2 - Procuradoria Geral do Município
  - 1.2.1 - Coordenadoria Técnica da Regularização Fundiária
- 1.3 - Controladoria Geral do Município
- 1.4 - Assessoria de Comunicação
- 1.5 - Comissão Permanente de Licitação

(CPL)

- 1.5.1 - Presidente Municipal - Membro nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de conduta moral ilibada e reconhecida idoneidade, integrante do quadro de servidores do município.
- 1.5.2 - Pregoeiro Municipal
- 1.6 - Contadoria Geral
- 1.7 - Superintendência de Esporte e Lazer
- 1.8 - Superintendência de Juventude, Cultura e Turismo
- 1.9 - Assessoria Especial de Articulação Política
  - 1.9.2 - 06 (Seis) Coordenadorias Especiais Regionais de Articulação Política
- 1.10 Comando Geral da Guarda Pública Municipal
- 1.11 Coordenadoria da Junta Militar
- 1.12 Coordenadoria do de Departamento Municipal de Trânsito

#### II - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL E ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
2. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;
3. Secretaria Municipal da Educação;
4. Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar;
5. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
6. Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
7. Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos;
8. Secretaria Municipal da Mulher.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

### III – ORGÃOS COLEGIADOS

1. Conselho Municipal de Assistência Social;
2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
3. Conselho Municipal de Saúde;
4. Conselho Municipal de Educação
5. Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB
6. Conselho Municipal da Criança e Adolescente
7. Conselho Municipal de Segurança Alimentar
8. Comitê Gestor do Programa Bolsa Família
9. Conselho Tutelar.
10. Outros Conselhos criados por lei própria em vigência.

### IV – FUNDOS MUNICIPAIS

- 01 - Fundo Municipal de Saúde;
- 02 - Fundo Municipal de Assistência Social;
- 03 - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- 04 - Outros fundos criados por lei própria em vigência.

**Art. 7º** – Cada Secretaria do Município é estruturada em dois níveis, a saber:

**I** – Nível de Administração Superior, representado pelo Secretário Municipal com as funções de liderança, direção, articulação institucional, definição políticas, diretrizes e responsabilidade pela atuação da Secretaria Municipal como um todo, inclusive a representação

e as relações entre as secretarias e intragovernamentais, pelos conselhos municipais;

**II** - Nível de Superintendência, representado pelos Diretores de Superintendência de cada Secretaria, com funções gerais relativas à coordenação e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos administrativos e/ou educacionais necessários ao funcionamento da Secretaria.

### CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO

#### Seção I

#### Do Gabinete do Prefeito

**Art. 8º** – O Gabinete, representado pelo Chefe de Gabinete é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, políticos e cerimoniais.

**Art. 9º** – Constitui área de competência do Gabinete do Prefeito:

**I** - Organizar solenidades e recepções oficiais que se realizarem no Paço Municipal;

**II** - Preparar relações de convidados para solenidades oficiais e submetê-las à aprovação da autoridade competente, bem como providenciar no preparo e expedição dos convites, incumbindo-se do controle respectivo;

**III** - Organizar fichários atualizados das autoridades em geral e de personalidades representativas da comunidade;

**IV** - Receber e encaminhar as autoridades civis, militares e eclesiásticas



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

nacionais e estrangeiras que procurem o Prefeito;

**V** - Receber e preparar a correspondência pessoal do Prefeito;

**VI** - Fazer as ligações com as repartições municipais ou com outros órgãos públicos, quando lhe for determinado ou quando a necessidade do serviço o exigir;

**VII** - Funcionar em articulação permanente com os demais órgãos que compõem as estruturas administrativas do Município;

**VIII** - Articular-se com o Sistema de Controle Interno, bem como com os demais Conselhos Municipais que lhe são partes integrantes;

**IX** - Divulgação dos atos do Poder Executivo, através da Assessoria de comunicação. O Gabinete do Prefeito é dirigido por um coordenador ou Chefe de Gabinete e conta com o pessoal técnico e burocrático necessário ao desempenho de suas funções;

**X** - Assistir ao Prefeito nas relações mantidas com o poder Legislativo nas articulações políticas e parlamentares.

**Parágrafo Único** – Integram a estrutura do Gabinete, Secretários Executivos do Prefeito, no máximo de dois, cujos cargos serão de provimento em comissão.

### Seção II

#### Dos Órgãos de Assessoramento Direto do Prefeito

**Art. 10** – À Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador Geral do Município compete:

**I** - Representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu,

assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;

**II** - Promover a cobrança da dívida ativa do Município;

**III** - Emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exames pelo Prefeito, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinados;

**IV** - Assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;

**V** - Estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos;

**VI** - Divulgar, através de publicações, trabalhos de interesse para regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;

**VII** - Orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;

**VIII** - Fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município;

**IX** - Centralizar a orientação e o trato de matéria jurídica no Município. Os pareceres coletivos da Assessoria Jurídica do Município terão força normativa em toda área administrativa do



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

Município quando homologados pelo Prefeito.

**Art. 11** – A Controladoria Geral do Município, representada pelo Controlador Geral do Município, compete à fiscalização do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, aplicação das subvenções e à renúncia de receitas, assessorada por Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle, indicado pelo prefeito para cargo de livre nomeação e exoneração.

**Parágrafo Único** – As demais atribuições e operacionalização da Controladoria estão contidas na Lei que dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município.

**Art. 12** – A Contadoria Geral do Município, representada pelo Contador Geral do Município é responsável por realizar análise e conciliação de contas, de execução de despesas e prestação de contas.

**Art. 13** – A Comissão Permanente de Licitação, comandada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, é o órgão responsável pelos procedimentos legais visando as contratações do Município, em obediência aos tramites processuais exigidos, e em atenção as Leis Federais que norteiam o processo licitatório, tendo entre suas atribuições a

execução das contratações requisitadas pelos órgãos da administração direta, mediante autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 14** - À Assessoria de Comunicação compete:

I - Promover a impressão e a publicação de coletâneas de legislação, atos, pareceres e demais documentos de interesse do Executivo Municipal;

II - Divulgar, através de publicações, trabalhos de interesse para a administração;

III - Promover a recuperação, tratamento, arquivamento e divulgação de informações de interesse da administração municipal.

### Seção III

#### Das Secretarias

#### Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Art. 15** - Compete à Secretária Municipal de Administração e Finanças assessorar ao Prefeito na formulação da política econômica, especificamente a administrativa, orçamentaria, contábil, creditícia, tributária e financeira, como também o trabalho de conscientização e incentivo junto à sociedade civil e empresarial, cumprimento das obrigações fiscais.

**Art. 16** – Compete à Secretária de Administração e Finanças:



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

**I** – Arrecadar os tributos e demais receitas municipais;

**II** – Manter o controle sobre todos os recursos decorrentes de transferências constitucionais e recursos próprios;

**III** – Proceder à fiscalização e lançamentos de tributos e rendas municipais.

**IV** – Receber, guardar e movimentar os recursos e outros valores do município;

**V** – Tesouraria;

**VI** – Cadastro socioeconômico;

**VII** – Cadastro Imobiliário;

**VIII** – Gerenciamento de material e patrimônio;

**IX** – Manter o controle da escrituração contábil da Prefeitura;

**X** – Manter o Controle Patrimonial;

**XI** – Gestão e Controle de Pessoal;

**XII** – Almojarifado;

**XIII** – Realizar trabalhos estatísticos a fim de que a Administração Municipal possa traçar com clareza os objetivos para o futuro;

**XIV** – Projeção de metas da Administração Municipal dentro da realidade através do Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento;

**XV** – Controlar o exercício orçamentário de acordo com as normas da Constituição Federal/1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**XVI** - Proceder e executar levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessário à revisão e atualização dos cadastros existentes;

**XVII** – A Secretaria de Administração e Finanças deverá fiscalizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a construção de obras públicas municipais, a manutenção da rede de iluminação de logradouros públicos municipais, monumentos próprios municipais, bem como na fiscalização da Construção das estradas municipais, dando-lhe suporte técnico;

**Art. 17** – Compõem a Secretaria de Administração e Finanças e estão subordinados diretamente ao seu titular:

**I** – Coordenação de Arrecadação de Tributos;

**II** – Tesouraria;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

**III** – Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado;

**IV** – Coordenação de Recursos Humanos;

**V** – Ouvidoria Geral do Município.

### Da Secretaria de Educação

**Art. 18** – A Secretaria de Educação tem por objetivo assessorar o Prefeito na formulação e execução da Política Municipal de Educação.

**Art. 19** – Compete à Secretaria de Educação:

**I** – Coordenar as atividades educacionais afetadas ao município;

**II** – Articular-se com os organismos congêneres do município ou fora dele, visando ao desenvolvimento das atividades educacionais;

**III** – Elaborar o Plano Municipal de Educação;

**IV** – Instituir cursos, estágios e treinamentos de orientação pedagógica direcionadas ao magistério municipal;

**V** – Coordenar as atividades da Biblioteca Pública Municipal.

**Art. 20** – Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Educação:

**I** – Coordenadoria de Educação Básica;

**II** – Coordenadoria de Orientação e Supervisão Pedagógica;

**III** – Coordenadoria de Alimentação Escolar;

**IV** – Coordenadoria de Transporte Escolar e monitoramento da Estrutura Física das Escolas Públicas do Município;

**V** – Coordenadoria de Programas Educacionais;

**VI** - Coordenadoria de Educação Especial;

**VII** - Coordenadoria Técnica Pedagógica e de Formação da Educação do Campo;

**VIII** - Coordenadoria Técnica Pedagógica e de Formação de Jovens e Adultos;

**IX** - Coordenadoria Técnica Administrativa do Censo Escolar e Avaliação de Desempenho;

**X** - Coordenadoria Técnica Administrativa de Programas e Convênios.

**XI** - Assessoria Técnica de Apoio ao Esporte e Lazer na Escola;

**XII** - Coordenadoria Técnica Pedagógica e de Formação da Educação Infantil;

**XIII** - Coordenadoria Técnica Pedagógica e de Formação da Educação Musical.

### Da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar

**Art. 21** – A Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar tem por objetivo assessorar o Prefeito na criação e implantação da política municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar, geração de emprego e renda, organização comunitária, e no desenvolvimento de atividades voltadas para as minorias.

**Art. 22** – Compete à Secretaria de Assistência Social:



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

- I** – Promover os serviços de assistência social no município;
- II** – Incentivo a projetos de geração de emprego e renda;
- III** – Apoio às iniciativas de organização da comunidade (suporte logístico e orientação especializada);
- V** – Integração dos jovens ao mercado de trabalho;
- VI** - Execução das políticas municipais de proteção à família, às crianças, adolescência, à mulher, a juventude, ao idoso; a pessoa com deficiência e comunidades tradicionais;
- VII** – Implantação de programas de combate às drogas e ao alcoolismo;
- VIII** – Apoio à constituição e organização de associações de moradores e cooperativas de produtores rurais;
- IX** – Propor as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 23** – Compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar:

- I** – Coordenadoria do Cad. Único e Bolsa Família;
- II** – Coordenadoria de Vigilância Sócio Assistencial;
- III** – Coordenadoria de Segurança Alimentar;
- IV** - Coordenadoria do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);
- V** - Coordenadoria do SCFV (Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos);
- VI** – Assessoria Jurídica.

### Da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico

**Art. 24** - A Secretaria de Saúde tem por objetivo assessorar o Prefeito na formulação e implantação da política municipal de saúde pública.

**Art. 25** – Compete à Secretaria de Saúde:

- I** – Prestação de assistência hospitalar e médico-cirúrgica através do hospital e dos Centros e postos de saúde;
- II** – Promoção de medidas de proteção à saúde da população, na prevenção de doenças;
- III** – Fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e de saneamento, da qualidade dos medicamentos e dos alimentos;
- IV** – Promoção de campanhas educacionais e de orientação de saúde à população;
- V** – Programas de controle da natalidade;
- VI** – Programas de combate à mortalidade infantil;
- VII** - Fiscalizar os serviços particulares de saúde ou pertencentes a outras esferas do governo, conveniadas ou não com o município;
- VIII** - Promover campanhas de saúde no combate às doenças infectocontagiosas;
- IX** - Assessorar os órgãos estaduais e federais nas campanhas de vacinação em massa;
- X** - Executar a vigilância e inspeção sanitária;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

**XI** – Programas de prevenção e combate à cárie dentária;

**XII** – Suporte técnico-operacional do gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

**XIII** – Auditoria do Fundo Municipal de Saúde;

**Art. 27** – Compõe a Secretaria de Saúde:

**I** – Coordenadoria de Atenção Básica;

**II** – Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;

**III** - Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

**IV** - Diretoria Clínica do Hospital Municipal;

**V** - Diretoria de Enfermagem do Hospital Municipal;

**VI** - Diretoria de Departamento do Serviço Móvel de Urgência e Emergência - SAMU;

**VII** - Coordenadoria Especial de Farmácia Básica;

**VIII** - Diretoria de Departamento do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e Serviço de Regulação

**IX** - Diretoria de Saúde Bucal;

**X** - Diretoria de Vigilância Alimentar, Nutricional e Programa Saúde na Escola;

**XI** - Coordenadoria Especial de Saúde do Trabalhador;

**XII** - Coordenadoria Especial de DANTS, Educação e Promoção de Saúde.

**Parágrafo Único** – Integra ainda a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde, as Diretorias das Unidades de Saúde e do Hospital Municipal.

### Da Secretaria de Obras e Infraestrutura

**Art. 26** - A Secretaria de Obras e Infraestrutura tem por objetivo assessorar o Prefeito na supervisão e controle dos serviços de obras públicas municipais.

**Art. 27** – Compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

**I** – Construção, pavimentação e conservação das vias públicas (urbanas e vicinais);

**II** – Edificações;

**III** – Habitação;

**IV** – Eletrificação urbana e rural;

**V** – Iluminação Pública;

**VI** – Limpeza Urbana;

**VII** – Manutenção dos Cemitérios Públicos;

**VIII** – Manutenção do Matadouro Público;

**IX** – Manutenção da Frota de Maquinas e Veículos Municipais.;

**X** - Conservação dos logradouros públicos em geral e ordenamento do território local.

**Art. 28** – Compõe a Secretaria de Obras e Infraestrutura:

**I** – Coordenadoria de Obras e Manutenção



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

**II** – Coordenadoria de Transporte e Abastecimento

**III** - Coordenadoria de Urbanismo

**IV** – Engenheiro Civil Municipal

**V** – Coordenadoria da iluminação pública municipal

### Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

**Art. 29** - A Secretaria de Agricultura e Pesca tem por objetivo assessorar o Prefeito na formulação e implantação da política agrícola, agrária, fundiária, pesqueira, florestal, de abastecimento.

**Art. 30** – Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente:

**I** – Programa de incentivo às iniciativas para criação de animais de pequeno porte, formação de hortas e pomares caseiros;

**II** – Viabilização da assistência técnica rural;

**III** - Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial e comercial na esfera do Município;

**IV** - Promover exposições, feiras e outras atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário e pesqueiro do Município;

**V** - Delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortigranjeira, agropecuária e pesqueira, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

**VI** - Coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento público;

**VII** - Conceder, permitir e autorizar o uso de mercados próprios municipais sob sua administração destinados à exploração comercial com apoio aos produtores rurais através da Feira Pública Municipal;

**VIII** - Promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativas aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;

**IX** - Atrair, locar e relocar novos empreendimentos, agropecuários e correlatos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;

**X** - Promover a orientação e recuperação social no desenvolvimento da política habitacional e assistencial ao trabalhador rural;

**XI** - Desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, direcionando-a especialmente ao mercado de trabalho rural existente no Município;

**Art. 31** – Compõe a Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente:

**I** – Coordenadoria de apoio ao agricultor familiar;

**II** - Coordenadoria Técnica da Compra Local, Geração de Renda, Financiamento Agrícola e desenvolvimento rural.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

### Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Art. 32-** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é o órgão municipal responsável pela Preservação Ambiental e de Recursos Hídricos no Município, com ações preventivas e repressivas, visando o crescimento urbano e rural, bem como o desempenho de atividades socioeconômicas, em consonância com as Leis Ambientais pertinentes, bem como a manutenção da fauna, flora e rios desta municipalidade, possuindo ainda as seguintes atribuições:

**I** - Realizar a fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

**II** - Desenvolver as atividades relativas à manutenção do equilíbrio ambiental, no Município, bem como combater a poluição e a degradação dos ecossistemas;

**III** - Promover a educação ambiental;

**IV** - Promover a Fiscalização, Controle e o Monitoramento das atividades e empreendimentos que possam causar alterações no meio ambiente, para evitá-las ou coibi-las;

**V** - Promover o Licenciamento Ambiental das atividades e empreendimentos potencialmente ou efetivamente causadores de impacto ambiental a nível local;

**VI** - Cadastrar as fontes poluidoras existentes ou em potencial;

**VII** - Colaborar no aperfeiçoamento das leis e regulamentos de parcelamento da terra, do

uso do solo, edificações e fiscalização dos recursos ambientais;

**VIII** - Levantar a geografia das fontes, mananciais e recursos a serem conservados, de forma específica no Município;

**IX** - Elaborar estudos, programas e propostas que visem à implantação e atualização das políticas de áreas verdes, de preservação do meio ambiente e de desenvolvimento ordenado do Município

**Art. 33-** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui a seguinte estrutura:

**I** – Coordenadoria de Controle, Licenciamento e Educação Ambiental

**II** – Coordenadoria Técnicas de Resíduos Sólidos e Recursos Hídricos.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 34** – Ficam transferidos para a Secretaria de Administração e Finanças, as Secretarias e Superintendências todos os bens patrimoniais, móveis, equipamentos e instalações, projetos, documentos e serviços existentes nos órgãos extintos, incorporados ou absorvidos.

**Art. 35** – Os órgãos que absorvem, por qualquer meio, na forma desta Lei, o acervo e o patrimônio dos órgãos extintos ou incorporados, sucedem-nos e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações, bem



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

como nas respectivas dotações orçamentárias e despesas orçamentárias.

**Art. 36** – As finalidades, competências e demais atribuições dos Superintendências, criados na forma desta lei, serão determinadas pelo Regimento Interno da Administração Pública Municipal, que poderá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – Os Conselhos e Fundos Municipais terão suas Estruturas Organizacionais e Regimentos Próprios.

**Art. 37** – O Prefeito, no interesse público e com o objetivo de compatibilizar o Orçamento à reforma administrativa e assegurar a continuidade das ações do Governo, fica autorizado a promover a realocação institucional, econômica e programática dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos extintos, considerando a redistribuição de competências, fusão e incorporação prevista nesta Lei.

**Art. 38** – O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à efetivação da criação, fusão, incorporação, absorção ou extinção de que trata esta Lei, providenciando, inclusive, as transferências orçamentárias.

**Art. 39** – O Poder Executivo definirá a estrutura básica organizacional do Gabinete do Prefeito e das Secretarias, as competências dos níveis de atuação, as atribuições dos cargos e os respectivos regimentos, podendo alterar a denominação dos cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecer natureza e a forma de provimento, com vistas a adequá-los à redistribuição.

**Art. 40** – Ficam mantidos no poder executivo apenas os cargos em comissão, nominados no anexo I desta lei, com respectivos quantitativos e salários.

**Art. 41** – Ficam revogados todos os cargos isolados e em comissão que não estão listados nos anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 42** – Fica criada a gratificação especial a ser concedida para servidores efetivos e comissionados nesta municipalidade, para desempenho de funções especiais, no valor de até 100% da remuneração, a ser concedida mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 43-** Fica criado no poder executivo o quadro de funções gratificadas, com 03 (três) funções conforme anexo III desta lei, cuja denominação será determinada por portaria de nomeação.

**Art. 43** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Arquimedes Américo Bacelar**

Prefeito Municipal



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

### ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO CARGOS ISOLADOS QUANTIDADE-SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO

CARGO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
SECRETÁRIOS	08	R\$ 3.550,00
SUPERINTENDÊNCIAS	02	R\$ 2.000,00
COMANDO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL	01	R\$ 2.000,00
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	01	R\$ 2.000,00

### Anexo II

#### Quadro de Cargos e Funções Comissionadas

CARGOS	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Chefia de Gabinete	01	R\$ 2.000,00
Controladoria Geral	01	R\$ 3.550,00
Procuradoria Geral	01	R\$ 3.550,00
Contadoria Geral	01	R\$ 3.550,00
Tesouraria	01	R\$ 3.550,00
Ouvidoria Geral	01	R\$ 2.000,00
Pregoeiro Municipal	01	R\$ 3.550,00
Assessoria Especial	10	R\$ 2.000,00
Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	01	R\$ 1.500,00
Coordenação de Recursos Humanos	01	R\$ 1.500,00
Diretorias de Unidade de Saúde	04	R\$ 2.000,00
Diretoria do Hospital Municipal	01	R\$ 2.800,00



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

Diretorias da Saúde e Diretorias - Clínica, Enfermagem e SAMU.	6	R\$ 2.000,00
Coordenadorias da Saúde	6	R\$ 2.000,00
Coordenadorias da Educação	12	R\$ 2.400,00
Assessoria Técnica de Apoio ao Esporte e Lazer na Escola	01	R\$ 1.800,00
Coordenadorias da Assistência Social	05	R\$ 1.800,00
Assessor Jurídico	01	R\$ 2.800,00
Coordenadoria de REURB	01	R\$ 2.000,00
Coordenadoria da Junta Militar	01	R\$ 1.500,00
Coordenadoria de Trânsito Municipal	01	R\$ 1.800,00
Coordenadoria de Tributos	01	R\$ 1.500,00
Coordenadorias da Sec. De Obras	04	R\$ 1.500,00
Engenheiro Civil Mun.	01	R\$ 2.000,00
Coordenadorias da Agricultura	02	R\$ 1.500,00
Coordenadorias do Meio Ambiente	02	R\$ 1.500,00

### Anexo III

Quadro de Funções Gratificadas (Nominar por portaria)

Cargos	Símbolo	Valor
Função Gratificada	FG – 1	R\$ 500,00
Função Gratificada	FG – 2	R\$ 400,00
Função Gratificada	FG – 3	R\$ 300,00
Função Gratificada	FG – 4	R\$ 200,00



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

### LEI Nº 368, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Afonso Cunha, Estado do Maranhão e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Município de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 2º.** Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único

do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino; III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

**§ 1º.** Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Afonso Cunha/MA;

**§ 2º.** As contas bancárias de convênios em nome do Município de Afonso Cunha/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**§ 3º.** Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

**§ 4º.** Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

**Art. 3º.** O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

**Art. 4º.** São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Afonso Cunha/MA:  
I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Afonso Cunha/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal

de Afonso Cunha/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar cartões de autógrafos perante as instituições financeiras oficiais;

VIII - Assinar eletronicamente/digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

IX - Ordenar empenhos e ordens de pagamentos das despesas do FUNDEB;

X - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

**Art. 5º.** Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais

no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria

Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

**§ 1º.** Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do

efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores

da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência

na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos

de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório

saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência

profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham

atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

**§ 2º.** O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**§ 3º.** O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º.** É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

**Parágrafo único:** não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão; II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 7º.** As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação -

FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 8º.** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

MUNICÍPIO DE  
AFONSO  
CUNHA:0609665500  
0191

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA:06096655000191  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Afonso Cunha, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29100456000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA:06096655000191  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.12.30 21:59:28-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0



Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



**Poder Executivo**

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ANEXOS LOA/2024**